



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 49

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		41
Atos do Poder Executivo	1	15	
Casa Civil.....		23	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	23	41
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		25	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		25	43
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional		28	
Secretaria de Estado de Cultura			43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		29	45
Secretaria de Estado de Educação.....	3	29	45
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	32	45
Secretaria de Estado de Obras.....			46
Secretaria de Estado de Saúde	5	33	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	36	
Secretaria de Estado de Transporte	11	38	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	12	38	48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	12	38	49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		39	49
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		39	
Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania	14	39	51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		40	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	14		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14	40	51
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.856, DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Susta os efeitos do Decreto nº 32.574, de 10 de dezembro de 2010, que fixa tarifa de utilização para as linhas de ônibus de curta e longa distância que utilizem o Novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 32.574, de 10 de dezembro de 2010, que fixa tarifa de utilização para as linhas de ônibus de curta e longa distância que utilizem o Novo Terminal Rodoviário Interestadual do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de março de 2011

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA SUBSTITUTO

Em 10 de março de 2011.

Processo: 001-000.138/2010; Interessado: BRASIL TELECOM S.A.; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento referente à fatura nº 1102000396314, às fls. 140, de despesa realizada em 2010. Reconhecemos a dívida, autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do(a) credor(a) BRASIL TELECOM S.A, valor R\$ 12.709,38 (doze mil, setecentos e nove reais e trinta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Processo: 001-000.859/2010; Interessado: GILSON CARLOS TEMPORIM PATRÍCIO; Assunto: Reconhecimento de Dívida para pagamento de abono permanência, período 2008 a 2009. Reconhecemos a dívida, autorizamos a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do(a) credor(a) GILSON CARLOS TEMPORIM PATRÍCIO, valor R\$ 7.197,83 (sete mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.798, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Acrescenta ao art. 16, do Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, o parágrafo único.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 16, do Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, o parágrafo único, de seguinte redação:

Parágrafo único. O disposto no §4º, do artigo 5º, deste Decreto, não se aplica, em caráter excepcional, durante o primeiro quadrimestre do ano letivo de 2011, quanto ao fornecimento de gás de cozinha (GLP) às Instituições Educacionais - IE e às Diretorias Regionais de Ensino - DRE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.799, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Altera §1º do artigo 1º do Decreto nº 27.978 de 28 de maio de 2007, publicado no DODF nº 102, de 29 de maio de 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando:

O teor do art. 55 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1992, que criou o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

O teor da Lei nº 2.386, de 20 de maio de 1999, que dispõe sobre a composição do CONPLAN;

O disposto no Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, da reestruturação administrativa do Distrito Federal, que criou a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, DECRETA

Art. 1º O §1º do artigo 1º do Decreto nº 27.978 de 28 de maio de 2007, publicado no DODF de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º São Conselheiros natos:

I - Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IV - Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;

V - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI - Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal;

VII - Secretário de Estado de Obras do Distrito Federal;

VIII - Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal;

IX - Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

X - Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XI - Procurador-Geral do Distrito Federal;

XII - Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

XIII - Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 04 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, Incisos XXX e XLII do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, Ordem de Serviço nº 07 de 05 de junho de 2008, e os Pareceres nº. 072/2008 e nº. 138/2008— PROCAD/PGDF; RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os preços públicos correspondentes à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Taguatinga, nos termos do ANEXO I, da Ordem de serviço de 26 de maio de 1998, calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de maio de 1998 e Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005, considerando o disposto no Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

ANEXO I – 2011
GRUPO II
Taguatinga RA III

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,30	8,84	106,00
b) sem cobertura	m²	0,12	3,53	42,41
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,22	2,65
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	0,88	10,59
Área Efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,62	7,46
Banca em mercado	m²	0,26	7,73	92,77
(*) Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,59	17,67	212,01
b) caminhões	und	2,58	77,30	927,56
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	0,88	10,59
Abrigo de táxi	m²	0,15	4,42	53,01
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,30	8,84	106,00
Outras finalidades	m²	0,30	8,84	106,00

*Utilizar Tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3035/2002 e 3036/2002

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 12, de 25 de fevereiro de 2011, no ato que oficializou a logomarca da Administração Regional de Brazlândia substituir, ONDE SE-LÊ “... logomarca ...”, LEIA-SE: “... selo ...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 1, de 2 de março de 2011, publicado no DODF nº 45, de 04 de março de 2011, página 4, referente ao processo 134.000.093/2011, da Administração Regional de Sobradinho, ONDE SE LÊ: “... PARA UO 11130 ... e ... UG 190130 ...”, LEIA-SE: “...PARA UO 16101 ... e ... UG 230101 ...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA
UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA
PARA UO 11110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante
UG 190110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
13.392.1300.2007.4622	33.90.39	150.000,00
13.392.1300.2007.4616	33.90.39	130.000,00
13.392.1300.2007.4712	33.90.39	20.000,00
13392.1300.2007.4605	33.90.39	20.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito orçamentário do Programa/Atividade acima discriminado visando ao Apoio a Atividade Cultural Rodeio Sobre Rodas; Apoio ao Festival de Cantadores Repentistas, Forrozeiros e Sanfoneiros; Apoio ao Evento São João do Repente e Apoio ao Festival de Cantadores Repentistas, Forrozeiros e Sanfoneiros.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA BRUNO BIERRENBACH BONETTI
Administrador Regional da Ceilândia Administrador Regional do
 Núcleo Bandeirante

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Baixar a presente Ordem de Serviço com relação ao Parque de Exposições e Feiras Agropecuárias de São Sebastião, considerando os aspectos abaixo discriminados:

Considerando os vários danos causados nas instalações do Parque em decorrência da promoção de eventos que foram autorizados nas gestões anteriores;

Considerando os altos índices de ocorrências policiais atendidas e registradas na PMDF e PCDF;

Considerando as análises de crimes diversos que confirmam o aumento da criminalidade ocorrida no ano de 2010, especificamente, no horário de 18h às 00h, de sábados e domingos, existem vários registros de lesão corporal, furtos em geral, roubos, estupros e até Homicídios, dentre outros;

Considerando o exagerado consumo de bebidas alcoólicas, drogas diversas, inclusive por menores de idade;

Considerando inúmeras manifestações da comunidade sobre a poluição sonora, brigas e outras perturbações, inclusive, excedendo o horário legal estabelecido;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Considerando que as instalações físicas se encontram em estado precário, necessitando de reformas emergenciais;
Considerando que outrora, vários eventos foram promovidos com fins lucrativos e sem interesse da Administração e da Comunidade;
Considerando ainda que a Lei nº 2.035 de 28 de julho de 1998, estabelece em seu Art.1º que a destinação do Parque é para promover e estimular a mostra e a venda de produtos Agropecuários da Região Administrativa de São Sebastião, RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o uso do Parque de Exposição, nos seguintes casos:
I - De acordo com o artigo 1º da Lei nº 2.035 de 28 de julho de 1998;
II - Para a promoção de eventos de interesse da Administração Regional e da Comunidade, sem fins lucrativos;
III - Em casos excepcionais, após o devido e regular licenciamento por parte do setor competente, do devido pagamento da taxa de ocupação do espaço publico e das necessárias vistorias determinadas em Lei; e,
IV - Até que as normas regulamentadoras da lei que criou o Parque entrem em vigor, faz-se necessário para qualquer evento o devido preenchimento do Termo de Permissão de Uso não qualificado do espaço publico, antecedido do respectivo Termo de Vistoria.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JANINE RODRIGUES BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Designar a Gerente de Administração, da Diretoria de Administração Geral, para sem prejuízo de suas funções, atuar como Executora dos serviços constantes das Notas de Empenhos nº 003/2011, constante do Processo 144.000.005/2011, referente às tarifas de água potável e coleta de esgoto dos prédios e próprios e nº 002/2011, constante do Processo 144.000.004/2011, referente às tarifas de energia elétrica dos prédios e próprios.
Art. 2º Caberá à Executora supervisionar, fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e o artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE RODRIGUES BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 4 DE MARÇO DE 2011.
A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:
Art. 1º Designar a Chefe de Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete, como Executora dos serviços constantes das Notas de Empenho nºs 2011NE00010, 2011NE00011 e 2011NE00012, referente aos processos 144.000.035/2011, 144.000.041/2011 e 144.000.040/2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor da data de sua publicação.

JANINE RODRIGUES BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2011.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando a Decisão Judicial proferida pelo Eminentíssimo Juiz da Segunda Vara da Fazenda Pública, constante nos Autos do Processo 2011.01.1.022335-6 - TJDF, RESOLVE:
Art. 1º Suspender os efeitos do Alvará de Construção nº 042/2010, datado de 11 de novembro de 2010, constante do Processo 137.002.234/2001; em favor da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - S/A – CEASA/DF, CNPJ Nº 00.314.310/0001-80, determinando a imediata paralisação da obra que ora vem sendo edificada no Imóvel situado no SIA/SUL, Trecho 10, Lote 05.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2011.
Dispõe sobre procedimentos de transferência dos convênios da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEDEST para a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO

FEDERAL – SEDF, no que se refere ao atendimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em instituições conveniadas que ofertam Educação Infantil (creche e pré escola).
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 4º, inciso IV da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que dispõem sobre a Educação Infantil, RESOLVEM:
Art. 1º Estabelecer procedimentos de transferência dos convênios da SEDEST para a SEDF no que concerne ao atendimento da Educação Infantil, ofertado nas instituições privadas sem fins lucrativos conveniadas com estas Secretarias.
Parágrafo único. Serão celebrados Termos Aditivos entre as instituições anteriormente conveniadas com a SEDF, observado o seguinte:
I – O prazo inicial dos Termos Aditivos com a SEDF deverá respeitar a data de término do respectivo convênio com a SEDEST;
II – O prazo final dos Termos Aditivos deverá coincidir com término dos convênios já celebrados com a SEDF.
Art. 2º Os recursos alocados na SEDEST, correspondentes às metas e pisos atualmente praticados pela SEDEST para a execução dos referidos convênios, a expirar conforme dicção do inciso II do art. 1º desta Portaria, serão consignados à SEDF, via Projeto de Lei específico ou descentralização orçamentária e de recursos financeiros a ser efetuado até 30 de março de 2011.
Art. 3º Os Planos de Trabalho, devidamente fundamentados e adequados ao atendimento educacional em período integral, serão elaborados sob a supervisão da Unidade de Administração Geral – UAG/Gerência de Convênios – GCONV e Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB/Diretoria de Educação Infantil - DEI da SEDF- em observância aos ditames da Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria Geral do Distrito Federal e das Diretrizes para Conveniamento com instituições privadas sem fins lucrativos para atendimento à Educação Infantil/SEDF.
Art. 4º A SEDF, por intermédio da UAG/GCONV, orientará as entidades conveniadas na apresentação da documentação necessária para celebração dos Termos Aditivos.
Art. 5º A SEDF, por meio da SUBEB/DEI, e a SEDEST, por intermédio da Diretoria de Proteção Social Básica da Subsecretaria de Assistência Social, implementarão o Plano de Acompanhamento no período de transição até a celebração do Termo Aditivo.
Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 7º Os casos omissos serão objeto de análise das Secretarias da SEDF e SEDEST.

REGINA VINHAES GRACINDO	ARLETE SAMPAIO
Secretária de Estado de Educação	Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2011.
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO DEFERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Ficam as chefias imediatas dos servidores da Secretaria de Estado de Educação autorizadas a receber atestados médicos e/ou odontológicos, emitidos no Distrito Federal e/ou em municípios que compõem a RIDE, quando se tratar de licenças para tratamento da própria saúde de até 03 (três) dias no mês civil, no limite de 15 (quinze) dias anuais.
§1º O prazo para apresentação do atestado a que se refere o caput será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua emissão.
§2º Os dias que excederem ao especificado no caput deverão ser submetidos à perícia médica na Diretoria de Saúde Ocupacional, para definição da capacidade laborativa, mediante apresentação do servidor, portando o formulário de Guia de Inspeção Médica, devidamente assinado pela chefia imediata.
Art. 2º Quando se tratar de atestado emitido para acompanhamento médico e/ou odontológico de pessoa da família, independente do período de afastamento, o servidor deverá solicitar o preenchimento do formulário de Guia de Inspeção Médica pela chefia imediata e apresentá-lo na Diretoria de Saúde Ocupacional, no prazo máximo de 48 horas, a contar da sua emissão.
Art. 3º Quando se tratar de atestado de comparecimento, que justifica a ausência ao trabalho durante meio período ou metade do expediente, o servidor deverá entregá-lo ao chefe imediato para lançamento na folha de frequência e imediato arquivamento.
Art. 4º O lançamento da(s) ocorrência(s) de que trata o art. 1º no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH será de responsabilidade dos Núcleos de Recursos Humanos das Diretorias Regionais de Ensino, das Subsecretarias, da Unidade de Administração Geral, da Assessoria Jurídico-Legislativa e do Gabinete desta Secretaria.
Art. 5º O lançamento das ocorrências de que trata o art. 1º no sistema de frequência – SISFREQ será de responsabilidade da chefia imediata a quem caberá, ainda, o registro na folha de frequência do servidor e o encaminhamento quando se tratar de instituição de ensino à Diretoria Regional de Ensino à qual está vinculada para as devidas providências.
Art. 6º Caberá às Diretorias Regionais de Ensino o recebimento e o envio à Diretoria de Saúde Ocupacional – DSO dos atestados médicos encaminhados pelas instituições de ensino, referentes ao que trata o art. 1º para arquivamento.
Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGINA VINHAES GRACINDO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 17, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

Cria o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o inciso XVI do art. 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, no que não conflitar com o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fórum de planejamento de ações voltadas para a modernização da base tecnológica da Secretaria da Fazenda, com a participação das unidades organizacionais, objetivando o compartilhamento de dados, transparência das informações e difusão de conhecimentos, para o aprimoramento da sua missão institucional e dos serviços prestados aos contribuintes e cidadãos; CONSIDERANDO a necessidade aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação alinhado às diretrizes estratégicas da Secretaria da Fazenda; CONSIDERANDO a necessidade de integrar os sistemas informatizados da Secretaria da Fazenda, uniformizar os procedimentos, treinar pessoal e padronizar os métodos e rotinas de trabalho, para permitir o intercâmbio preciso, eficaz e ágil de informações e dados no âmbito do Governo do Distrito Federal; CONSIDERANDO o teor das recomendações do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle; e CONSIDERANDO o que consta na Nota Técnica nº 002/2011 – UAT/SEF, de 07 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Estado de Fazenda – CTIC/SEF, órgão colegiado de decisão sobre políticas de investimentos e prioridades relacionadas à Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda/DF.

Art. 2º Compete ao CTIC/SEF:

I - propor políticas, normas e diretrizes, à Unidade de Administração Tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda – UAT/SEF, com a finalidade de assegurar que as ações ligadas à Tecnologia da Informação estejam alinhadas com a missão institucional da Secretaria de Estado de Fazenda;

II – estabelecer prioridades na execução de projetos de Tecnologia da Informação, considerando as diretrizes estratégicas da Secretaria de Fazenda e as limitações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

III - aprovar estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em tecnologia da informação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de informática;

IV - propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance das metas, prazos e orçamentos estabelecidos para os projetos de Tecnologia da Informação da Secretaria de Fazenda;

V - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de Tecnologia da Informação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos na política de Tecnologia da Informação do Governo do Distrito Federal;

VI - apresentar à UAT/SEF propostas para a elaboração de Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

VII – aprovar Política de Segurança da Informação e Modelo de Gestão de Tecnologia da Informação;

VIII – aprovar planos de capacitação de servidores e colaboradores na área de tecnologia da informação;

IX – aprovar parcerias com órgãos e entes públicos e privados relativas à troca de dados e compartilhamento de soluções de TI;

X – conhecer e deliberar sobre recomendações dos órgãos de controle interno e externo, relativas a aquisição de bens, contratação e execução de serviços de Tecnologia da Informação; e,

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento.

Art. 3º O Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Estado de Fazenda, contará com a seguinte composição:

I – Secretário-Adjunto de Fazenda;

II – Subsecretário da Receita;

III – Subsecretário do Tesouro;

IV – Chefe da Unidade de Administração Geral;

V – Chefe da Unidade de Administração Tecnológica;

Parágrafo único. A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário-Adjunto de Fazenda.

Art. 4º As reuniões presenciais do CTIC-SEF serão convocadas pelo presidente e deverão ter quorum mínimo de 50% de seus integrantes.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso e, havendo divergência, será procedida votação, a critério da Presidência, com decisão por maioria simples.

§1º Nos casos de votação, havendo empate, a decisão será proferida pelo Presidente.

§2º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes/colaboradores, representantes de qualquer Unidade Organizacional da SEF.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CTIC/SEF, a juízo do seu Presidente, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na UAT/SEF.

§ 4º A participação no CTIC/SEF é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

PARECER: 17/2011 – GAB/SEF. Referência: Processos 0044.001.482/2009 e 0043.004.465/2010. Interessada: Marinésio Diniz de Oliveira. Assunto: Isenção IPVA - Taxista. Ementa: Tributário. Isenção. IPVA. Comprovação de Requisitos Legais em Prazo maior que 30 Dias. Lei nº 4.071/07. Conforme disciplina o art. 179 do CTN, a isenção será concedida quando o requerente faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei. De acordo com o § 6º do artigo 3º da Lei nº 4.071/07, a isenção em tela será determinada pelo cumprimento das exigências, entre as quais o registro na categoria aluguel, no caso de veículo novo, por parte de profissional autônomo taxista poderá ocorrer em até 30 dias da data da emissão do documento translativo da propriedade ou da data da posse legítima do veículo. No caso concreto, verifica-se que a comprovação das exigências ocorreu em prazo superior aos 30 dias estabelecidos em lei. Sendo assim, não assiste razão ao interessado, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPVA para o exercício de 2010. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 17/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER: 18/2011 – GAB/SEF. Referência: Processos 042.000.204/2005 e 042.005.770/2010. Interessado: Hermelinda Figueiredo Lima. Assunto: Senção IPTU/TLP. Ementa: Tributário. Isenção. IPTU/TLP. Lei nº 4.072/07. Lei nº 4.022/07. Aposentado/Pensionista. Cassação. Vistoria no Local. Interessado não Reside no Imóvel. Conforme preceitua no art. 2º, XII, da Lei 4.022/07 e o art. 5º, VII da Lei nº 4.072/07, é isento da TLP e do IPTU o imóvel com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista, receba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja possuidor de outro imóvel. No caso concreto, conforme verificado pela vistoria fiscal, realizada em 22/10/2010, o imóvel da requerente está alugado, o que força a conclusão de que a interessada não reside no imóvel objeto do benefício pleiteado. Portanto, não assiste razão à Requerente, vez que não se encontra amparada legalmente para valer-se da isenção do IPTU/TLP. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 18/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

PARECER: 20/2011 – GAB/SEF. Referência: Processos 042.002.823/2010 e 0127.010.660/2010. Interessada: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus. Assunto: Isenção TLP. Ementa: Tributário. Isenção. TLP. Lei nº 4.022/2007. Entidade Religiosa. Não cumprimento de requisito legal. Instrução Normativa SUREC-SEF/DF Nº 40/2006. Conforme preceitua o art. 2º, inciso II, da Lei nº 4.022/07, são isentos da TLP os imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas, onde estejam instalados templos de qualquer culto, independentemente de habite-se e mesmo que esses imóveis ainda estejam registrados em nome das TERRACAP. A Instrução Normativa-IN SUREC-SEF/DF nº 40/2006 elenca a documentação necessária à concessão da isenção da TLP, dentre eles, o documento que comprove a área construída do imóvel objeto do benefício pleiteado que não foi apresentado pelo interessado, ensejando o indeferimento do pedido de isenção da TLP. Deste modo, não assiste razão ao requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção da TLP. Pelo conhecimento e improvimento do recurso. Adoto os fundamentos do Parecer GAB/SEF nº 20/2011 para conhecer e negar provimento ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

Em 11 de março de 2011.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2011.

Processo: 040.000.699/2010. Referência: Processo 0040-000699/2010. Interessado: Wandy Alves Santos. Assunto: Auxílio-Alimentação. Ementa: Auxílio-Alimentação. Cumulatividade. Exercício de dois Cargos. Impossibilidade. Vedação Expressa. Lei nº 786/94. Restituição de Valores Recebidos. Obrigatoriedade. Em que pese a requerente exerça dois cargos constitucionalmente acumuláveis, somente faz jus ao Auxílio-Alimentação de um. A cumulatividade dos benefícios alimentação encontra vedação expressa na Lei nº 786/94. Portanto, observado o prazo decadencial, a requerente deverá restituir os valores percebidos indevidamente. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 14/2011. Adoto os seus fundamentos para conhecer e dar provimento parcial ao recurso. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para as providências cabíveis.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 01/2011 – CP 15, referente ao processo 030.005.238/2006, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 327, de 28 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 247, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 16, referente ao processo 124.008.321/2007, RESOLVE: Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 40, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 32, referente ao processo 410.001.409/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 44, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2011 – CP 08, referente ao processo 040.002.086/2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 46, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 04/2011 – CP 41, referente ao processo 126.000.008/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 41, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de março de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.707/2010, VALDIR DE SOUZA, ITBI, R\$ 1.703,68; 044.000.140/2011, LUZIA GOMES DE SOUSA, ITCD, R\$ 232,16; 044.000.269/2011, LUCIANO DA SILVA SANTOS, IPVA, R\$ 53,26; 044.000.282/2011, JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA, ITBI, R\$ 2.300,00; 046.000.070/2011, ANGELINA LIMA, ITBI, R\$ 416,32.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei

nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO: 044.000.263/2011, MAURITA ALVES DE SOUZA, JOAQUIM ALVES NETTO, o falecimento ocorreu em 29.1.1980, portanto, anteriormente à vigência da Lei nº 1.343/96. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.032/2010, JOSEFA ALVES MIGUEL, QD 17 LOTE 106 SETOR OESTE GAMA, 1751735-4, o imóvel foi vendido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 18, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.616/2004, IRIA BENEDITA GRANDE SELETA, EQ 1/2 BL A LOTE 04 SETOR OESTE GAMA, 1752093-2; 044.000.071/2007, FRANCISCO MARTINS DE MEDEIROS, QD 03 LOTE 72 SETOR OESTE GAMA, 1741250-1. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estabelece a organização do serviço de atendimento ao usuário com Tuberculose e o novo esquema terapêutico no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 10 do artigo 204 Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº. 40 de 23 de julho de 2001 e:

Considerando a Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

Considerando o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos objetivos de Desenvolvimento do Milênio e da parceria STOP TB, de reduzir em 50% a prevalência e as mortes ligadas à Tuberculose (TB) até 2015 (em relação a 1990), reduzir os casos de TB a 1 caso por milhão de habitantes até 2015, possibilitar o acesso universal ao diagnóstico de qualidade e tratamento centrado no paciente, proteger populações pobres e vulneráveis contra a TB, TB/HIV e TB com farmacoresistência múltipla;

Considerando o Código de Ética Médica que, nos artigo 14 e 44, estabelecem o empenho do médico para melhorar as condições de saúde, os padrões dos serviços médicos e assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária, à legislação referente à saúde e veda ao médico deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir legislação pertinente;

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 311/2007 que, no art. 5º responsabiliza o enfermeiro em exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade;

Considerando a Portaria nº. 348, de 24 de setembro de 2008, que dispõe sobre a prescrição de medicamentos no âmbito do Distrito Federal;

Considerando a constatação, no Brasil, do aumento da resistência primária à isoniazida (de 4,4 para 6%) e a resistência primária à isoniazida associada à rifampicina (de 1,1 para 1,4%), obser-

vado no II Inquérito Nacional de resistência aos fármacos anti-TB conduzido em 2007-2008, em comparação com os resultados do I Inquérito Nacional, realizado no período de 1995 a 1997; Considerando as novas diretrizes para o tratamento da tuberculose preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Tuberculose (PNCT)/Ministério da Saúde na introdução do etambutol como quarto fármaco na fase intensiva de tratamento (dois primeiros meses) do esquema básico, proporcionando maior adesão ao tratamento com redução do abandono, redução do número de comprimidos a serem ingeridos e maior conforto do paciente, impossibilidade de tomada isolada de fármacos, maior sucesso terapêutico, a simplificação da gestão farmacêutica em todos os níveis e a prevenção de farmacoresistência, resolve:

DA PRESCRIÇÃO

Art. 1º - Adotar o novo esquema terapêutico 4 em 1.

§1.º O esquema terapêutico aplicar-se-á aos indivíduos com 10 anos ou mais (adolescentes e adultos). Para crianças até 10 anos continuará preconizado o tratamento anteriormente utilizado, com as três drogas (Rifampicina, Isoniazida e Pirazinamida), conforme tabela nº 3).

Esquemas I, IR e III estão extintos.

§2.º Durante a fase intensiva do tratamento (2 meses) será utilizada a nova apresentação em comprimidos com dose fixa combinada dos 4 fármacos (2RHZE-4 em 1). Continuarão disponíveis as medicações em formulações individualizadas para utilização em esquemas especiais e menores de 10 anos.

§3.º O Esquema Básico (2RHZE/4RH) está indicado:

Para todos os casos novos de Tuberculose pulmonar e extrapulmonar (exceto meningoencefalite); Para todos os casos de retratamento, seja por recidiva (independentemente do tempo decorrido) ou por retorno após abandono;

Está preconizado para adultos e adolescentes (acima de 10 anos de idade);

Não requer ajuste de doses para pacientes acima de 70 kg.

Art. 2º - A prescrição de medicamentos para atendimento na rede pública de saúde do Distrito Federal, deverão ser feitas por médico ou cirurgião dentista no âmbito de suas competências e especificidade. Os enfermeiros podem, quando integrantes de equipe de saúde, prescrever medicamentos estabelecidos em Programas de JSaúde Pública e em rotina aprovada pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art.3º - ESQUEMAS PARA TRATAMENTO DA TUBERCULOSE:

ESQUEMA BÁSICO para adultos e adolescentes (acima 10 anos de idade) 2RHZE /4RH-
-R(Rifampicina)-H(Isoniazida)- Z(Pirazinamida)-E(Etambutol). O número que antecede a sigla dos medicamentos significa a duração do tratamento em meses. O número subscrito refere-se à frequência semanal para uso não diário. O Programa de Controle da Tuberculose da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, optou pelo novo esquema preconizado pelo MS, com tomada de medicação de forma diária nos dois primeiros meses (2RHZE – Rifampicina 150mg/ Isoniazida 75 mg/ Pirazinamida 400mg/ Etambutol 275mg), passando à intermitência com tomada da medicação 3 vezes por semana (4RH) após a fase intensiva, no 3º mês.

Indicações:

- Casos novos * de todas as formas de tuberculose pulmonar e extrapulmonar (exceto meningoencefalite) infectados ou não pelo HIV.
- Retratamento: recidiva (independentemente do tempo decorrido do primeiro episódio) ou retorno após abandono com doença ativa.

Preconiza-se a solicitação de cultura, identificação e teste de sensibilidade em todos os casos de retratamento.

ESQUEMA BÁSICO - MAIORES DE 10 ANOS DE IDADE

Regime	Fármacos	Faixa de peso	Unidades/dose	Meses
2RHZE	RHZE	20 a 35 kg	2 comprimidos	2
Fase intensiva	150/75/400/275 comprimido em dose fixa combinada			

ESQUEMA BÁSICO - MAIORES DE 10 ANOS DE IDADE

Regime	Fármacos	Faixa de peso	Unidades/dose	Meses
2RHZE	RHZE 150/75/400/275 comprimido em dose fixa combinada	20 a 35 kg	2 comprimidos	2
		36 a 50 kg	3 comprimidos	
		>50 kg	4 comprimidos	

4RH	R H	Até 50 kg	> 50 Kg		Meses	
Fase de manutenção Intermite nte (3 X semana)		mg/kg/dia	Dose Máxima	mg/dia		4
		20	600	600		
		20	600	600		

* Caso novo: paciente que nunca usou medicamentos antituberculose ou usou por menos de 30 dias.

Recomenda-se a solicitação de cultura, identificação e teste de sensibilidade (TS) para todos os casos com baciloscopia positiva ao final do segundo mês de tratamento. De acordo com o resultado do TS será identificada a possível resistência aos fármacos e mudança do esquema será avaliada na unidade de referência. Até o retorno e avaliação do TS deverá ser mantido o esquema inicial.

Esquema para MENINGOENCEFALITE - ADULTOS E ADOLESCENTES (2RHZE /7RH)

Regime	Fármacos	Faixa de peso	Unidades/dose		Me ses
2RHZE	RHZE	20 a 35 kg	2 comprimidos		2
Fase intensiva	150/75/400/275	36 a 50 kg	3 comprimidos		
Diária	comprimido em dose fixa combinada	>50 kg	4 comprimidos		
7RH	R	Até 45 kg		> 45 Kg	Meses
		mg/kg/dia	Dose Máxima	mg/dia	
		20	600	600	
		20	600	600	
Fase de manutenção Intermittente (3 X semana)	H				7

Na meningoencefalite tuberculosa deve ser associado corticosteróide ao esquema anti-TB: prednisona oral (1 -2 mg/kg /dia) por quatro semanas ou dexametasona intra-venoso nos casos graves (0.3 a 0.4 mg /kg /dia), por 4-8 semanas, com redução gradual da dose nas quatro semanas subsequentes.

ESQUEMA BÁSICO – MENORES DE 10 ANOS DE IDADE

2 RHZ/ RH

FASES DO TRATAMENTO	DROGAS	PESO DO DOENTE
		mg / kg / dia
1ª Fase (1º mês) Diária	R	10
	H	10
	Z	35
1ª Fase (2º mês) Intermite nte (3 X semana)	R	20
	H	20
	Z	50
2ª Fase (4 meses)) Intermite nte (3 X semana)	R	20
	H	20

ESQUEMA PARA MENINGITE TUBERCULOSA - MENORES DE 10 ANOS DE IDADE – 2RHZ/7RH

FASES DO TRATAMENTO	DROGAS	PESO DO DOENTE
		mg / kg / dia
1ª Fase (1º mês) Diária	R	20
	H	20
	Z	35
1ª Fase (2º mês) Intermite nte (3 X semana)	R	20
	H	20
	Z	50
2ª Fase (7 meses) Intermite nte (3 X semana)	R	20
	H	20

ESQUEMAS PARA MULTIRRESISTÊNCIA

(2S₅ELZT / 4S₃ELZT / 12ELT)

S (Estreptomicina) – E (Etambutol) – L (Levofloxacina) – Z (Pirazinamida) – T (Terizidona)

Indicação: Resistência à RH, resistência à RH e outro(s) fármaco(s) de primeira linha, falência ao esquema básico.Entende-se por falência a persistência de baciloscopia positiva ao final do tratamento; fortemente positivos (++ ou +++) no início do tratamento, mantendo essa situação até o quarto mês de tratamento; ou positividade inicial seguida de negatificação e nova positividade a partir do quarto mês de tratamento.

Regime	Fármaco	Faixa de peso (kg)	Dose	Meses
	Estreptomicin a*	Até 20 kg	15 a 20	
		21 a 35	mg/kg/dia	
		36 a 50	500 mg/dia	
		>50	750 a 1000 mg/dia	
	frasco 1 g		1.000 mg/dia	

2S ₅ ELZT	Etambutol comprimido 400 mg	Até 20 kg 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	20 a 25 mg/kg/dia 400 a 800 mg/dia 800 a 1200 mg/dia 1.200 mg/dia	2
	Levofloxacin comprimido 250 e 500 mg ou frasco de 500 mg	Até 20 kg 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	7,5 a 10 mg/kg/dia 250 a 500 mg/dia 500 a 750 mg/dia 750 mg/dia	
	Pirazinamida comprimido 500 mg	Até 20 kg 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	35 mg/kg/dia 1000 mg/dia 1.500 mg/dia 1.500 mg/dia	
	Terizidona cápsula 250 mg	Até 20 kg 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	15 a 20 mg/kg/dia 500 mg /dia 750 mg/dia 750 a 1000 mg/dia	
4S ₃ ELZT	Estreptomicin a * frasco 1 g	Até 20 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	15 a 20 mg/kg/dia 500 mg/dia 750 a 1000 mg/dia 1.000 mg/dia	4
	Etambutol comprimido 400 mg	Até 20 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	20 a 25 mg/kg/dia 400 a 800 mg/dia 800 a 1200 mg/dia 1.200 mg/dia	
	Levofloxacin comprimido 250 e 500 mg ou frasco de 500 mg	Até 20 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	7,5 a 10 mg/kg/dia 250 a 500 mg/dia 500 a 750 mg/dia 750 mg/dia	
	Pirazinamida comprimido 500 mg	Até 20 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	35 mg/kg/dia 1000 mg/dia 1.500 mg/dia 1.500 mg/dia	
	Terizidona cápsula 250 mg	Até 20 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	15 a 20 mg/kg/dia 500 mg /dia 750 mg/dia 750 a 1000 mg/dia	
12ELT	Etambutol comprimido 400 mg	Até 20 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	20 a 25 mg/kg/dia 400 a 800 mg/dia 800 a 1200 mg/dia 1.200 mg/dia	
	Levofloxacin comprimido 250 e 500 mg ou frasco de 500 mg	Até 20 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	7,5 a 10 mg/kg/dia 250 a 500	

Fase de manutenç ão	** Terizidona cápsula 250 mg	Até 20 21 a 35 36 a 50 >50	————→ ————→ ————→ ————→	mg/dia 500 a 750 mg/dia 750 mg/dia 15 a 20 mg/kg/dia 500 mg /dia 750 mg/ dia 750 a 1000 mg/ dia	12
---------------------	------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	---	----

* Estreptomicina em maiores de 60 anos, deve ser administrada na dose máxima de 500 mg/dia.
** Terizidona ou Cicloserina
Esquemas Especiais (EE)
Indicações:
- Ocorrência de efeitos adversos “maiores”.
Esses casos deverão ser avaliados em unidades de referência secundária. A reintrodução dos medicamentos um a um está preconizada em algumas situações para avaliar a necessidade de substituição do medicamento responsável pelo efeito adverso.
- Ocorrência de qualquer tipo de resistência
Esses casos deverão ser avaliados em unidades de referência terciária (centros de referência)
Efeitos adversos “menores” e conduta
Não há necessidade de suspensão do esquema em uso;
- Os casos devem permanecer na Unidade de Atenção Básica.

Efeito adverso “menor”	Medicamento	Conduta
Intolerância digestiva (náusea e vômito) e epigastralgia	Rifampicina, Isoniazida, Pirazinamida e Etambutol	Reformular os horários de administração da medicação. Considerar o uso de medicamento sintomático. Avaliar a função hepática.
Artralgia ou artrite	Pirazinamida e Isoniazida	Medicar com ácido acetilsalicílico e avaliar a evolução
Neuropatia periférica	Isoniazida e Etambutol	Medicar com piridoxina (vitamina B6) e avaliar a evolução
Cefaléia e mudança de comportamento (euforia, insônia, ansiedade e sonolência)	Isoniazida	Orientar
Suor e urina de cor avermelhada	Rifampicina	Orientar
Prurido cutâneo ou exantema leve	Isoniazida e Rifampicina	Medicar com anti-histamínico e avaliar a evolução
Hiperuricemia (com ou sem sintomas)	Pirazinamida e Etambutol	Orientar (dieta hipopurínica)
Febre	Rifampicina e Isoniazida	Orientar

Efeitos adversos “maiores” e conduta
Os casos devem ser avaliados em Unidades de Referência Secundária

Efeito adverso “maior”	Medicamento	Conduta
Exantema ou hipersensibilidade de moderada a grave	Todos	Suspender o tratamento; reintroduzir os medicamentos um a um após a resolução; substituir o esquema nos casos graves ou reincidentes
Psicose, crise convulsiva, encefalopatia tóxica ou coma	Isoniazida	Substituir por Estreptomicina
Neurite óptica	Etambutol e Isoniazida	Substituir por Estreptomicina
Hepatotoxicidade (vômitos, alteração da função hepática >5 vezes o valor normal, hepatite)	Pirazinamida, Isoniazida e Rifampicina	Suspender o tratamento até a resolução da alteração hepática ; reintroduzir os entos um a um; avaliar a função hepática após a reintrodução de cada medicamento; avaliar possível substituição do medicamento ou mudança do esquema
Trombocitopenia, leucopenia, eosinofilia, anemia hemolítica, agranulocitose, vasculite	Rifampicina e Isoniazida	Suspender o tratamento e substituir pelo esquema de multirresistência
Nefrite intersticial	Rifampicina (principalmente se usada de forma intermitente)	Suspender o tratamento e substituir pela Estreptomicina
Rabdomiólise com mioglobínúria e insuficiência	Pirazinamida	Suspender o tratamento e retirar a Pirazinamida do esquema

Fonte: Recomendações para tratamento da Tuberculose em Adultos e Adolescentes – Programa Nacional de Controle da Tuberculose Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) / MS.

Esquemas Especiais para adultos e adolescentes

Nos casos de intolerância moderada a grave, hepatotoxicidade ou hipersensibilidade, mantém-se a recomendação de reintrodução fármaco por fármaco, para a avaliação da necessidade de substituição do fármaco.

1. Doença Hepática prévia:

a) Doença hepática (porém sem cirrose) estável ou instável + exames basais (antes do início do tratamento) mostrando:

- ALT (TGP) > 3 vezes limite superior normal (LSN) = 2RHE/7RH

- ALT (TGP) ≤ 3 vezes LSN = 2RHZE/4RH

b) Cirrose hepática = RE + (Levofloxacina ou Moxifloxacina ou Ofloxacina ou Cicloserina) 12 -18 meses

c) Doença hepática crônica estabelecida

- ALT (TGP) ≤ 3 vezes LSN e sem evidências clínicas de doença = 2RHZE/4RH (mesmo que sejam portadores de vírus da hepatite ou tenham antecedentes de hepatite aguda ou hábitos _lco-ólicos excessivos) Acompanhar com exames laboratoriais periódicos

- ALT > 3 vezes LSN e com evidências clínicas de doença = 2RHES/6HE ou 2HRE/6HE ou 2HSE/10HE ou 3S

2- Hepatotoxicidade após início do tratamento

- ALT > 5 vezes LSN (com ou sem icterícia) ou icterícia (com ou sem aumento de ALT) ou sintomas hepáticos: suspender o esquema e investigar abuso de álcool, doença biliar ou uso de outras drogas hepatotóxicas.

- Reintroduzir os fármacos quando ALT < 2 vezes LSN: reiniciar RHZ um a um. Primeiro R (com ou sem E); 3-7 dias depois solicitar exames; se não houver aumento reintroduzir H; uma semana após H se não houver aumento de ALT reiniciar Z

- Em casos graves e até que se detecte a causa da anormalidade ou em casos em que as enzimas e/ou bilirrubinas não normalizam após 4 semanas sem tratamento= 3SEO/9EO, acrescido ou não de H

3- Intolerância a um fármaco:

´ - Rifampicina (2HZES/10HE)

- Isoniazida (2RZES/7RE)

- Pirazinamida (2RHE/4RH)

- Etambutol (2RHZ/4RH)

*A critério da RTT e/ou gravidade do caso o esquema poderá ser modificado.

4- Polirresistência (R ou H + outro fármaco): Esquemas individualizados de acordo com o TS, de acordo com a RTT.

5- Tuberculose extensivamente resistente (do inglês – XDR, extensively drug resistant), resistência a RH + qualquer fluoroquinolona + um dos três fármacos injetáveis de segunda linha: Amicacina, Kanamicina e Capreomicina - Esquemas individualizados com fármacos de reserva avaliados por profissionais experientes no manejo deste tipo de paciente.

Os casos de falência ou multirresistência, e os que necessitem de esquemas especiais devem ser encaminhados para os centros de referência, notificados no Sistema de Informação para Tratamentos Especiais de Tuberculose (SITE TB)e devidamente encerrados no SINAN.

Informações complementares

A adesão ao tratamento deve ser privilegiada e verificada em todas as suspeitas de falência paralelamente a solicitação de cultura e TS.

a) Os esquemas até então denominados IR e III não serão mais utilizados.

b) Para os casos de coinfeção TB/HIV-Aids que necessitem de terapia antirretroviral, incompatível com o uso da Rifampicina, a Rifabutina estará disponível para a composição do esquema básico e para meningoencefalite, no lugar da Rifampicina.

A tuberculose é doença de extrema importância em saúde pública, estabelecida como prioridade. Como forma de proteger e preservar o tratamento os critérios diagnósticos e programáticos do PNCT deverão ser obedecidos.

Observado, durante todo o esquema terapêutico.

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 5º - A notificação de todos os casos é obrigatória.

DA SOLICITAÇÃO DE EXAMES

Art. 6º - A testagem anti-HIV deverá ser oferecida para TODOS os pacientes com tuberculose. Para o acompanhamento dos pacientes com tuberculose deverão ser realizados os seguintes exames laboratoriais: HC, TGO, TGP, uréia, creatinina, fosfatase alcalina e bilirrubinas, ao iniciar o tratamento e quando necessário. Serão solicitados por profissional de nível superior inserido no Programa de Controle da Tuberculose.

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 7º - A organização dos três níveis assistenciais comporá uma rede integrada de referência e contra-referência, priorizando a atenção básica. As equipes da Estratégia da Saúde da Família ESF/Atenção Primária deverão realizar ações de diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes da tuberculose.

Art. 8º - O atendimento em nível secundário é feito por todos os Hospitais da Rede. O Centro de Saúde de Brasília nº 01 é o Centro de Referência para atendimento ambulatorial em nível terciário de tuberculose no Distrito Federal. O Hospital Regional do Gama dispõe de 25 leitos de Tisiologia para internação de pacientes com todas as formas de Tuberculose e é a Unidade para atendimento hospitalar em nível terciário. Extrapolado esta disponibilidade de leitos, a internação se dará em todos os Hospitais Regionais da Rede, em isolamento, obedecendo às normas de biossegurança.

Art. 9º - A responsabilidade da conduta terapêutica de todos os casos que apresentem eventos adversos menores é das Unidades com o PCT implantado, e dos eventos adversos “maiores” é da Referência Secundária.

Art. 10 - A responsabilidade da conduta terapêutica de todos os casos com qualquer resistência aos medicamentos tuberculostáticos é da Referência Terciária.

DO DIAGNÓSTICO

Art. 11º - Critérios básicos para o diagnóstico de tuberculose:

Baciloscopia de escarro- 02 amostras;

Cultura – se bacilospias negativas;

Radiografia de tórax;

PPD;

História epidemiológica;

Critério clínico.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As recomendações do PNCT/MS devem ser norteadoras das ações de controle da tuberculose adotadas pelos serviços e profissionais de saúde.

Art. 13 - A Equipe de coordenadores do Programa de Controle da Tuberculose no Distrito Federal e a reunião destes Técnicos em tuberculose (RTT) é o fórum de decisão, responsável pela resolução de problemas relacionados ao diagnóstico e tratamento em Tuberculose e referência terciária para estas questões. O Núcleo de Pneumologia Sanitária do Distrito Federal sanciona e ratifica decisões da RTT.

Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno do Hospital de Base do Distrito Federal, artigo 40, item VIII, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Coordenação da Cirurgia de Trauma do Serviço de Emergência, subordinada à Unidade de Cirurgia Geral da Gerência de Medicina Cirúrgica da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital de Base do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar e acompanhar ações relacionadas com a Cirurgia do Trauma no Hospital de Base do Distrito Federal;

II – Coordenar os cirurgões gerais da Unidade de Cirurgia Geral, que prestam serviços no Setor de Politraumatizados do Hospital de Base do Distrito Federal;

III – Coordenar junto a outras especialidades cirúrgicas do Hospital de Base as ações conjuntas a serem tomadas no caso de traumas complexos de solução multidisciplinar;

IV – Promover ações junto a outras unidades do Hospital, como Centro Cirúrgico, UTI e Setor de Internação, com o intuito de melhorar e acelerar o fluxo de pacientes no Setor de Emergência;

V – Promover a interação da Coordenação com o SAMU, com a finalidade de aperfeiçoar o atendimento;

VI – Promover a capacitação do pessoal envolvido com a Cirurgia do Trauma;

VII – Promover a interação com médicos residentes e internos de Medicina da ESCS/FEPECS/SES, assim como estabelecer o papel de cada um no Serviço;

VIII – Estabelecer protocolos de atendimento na Cirurgia do Trauma;

IX – Promover junto com os cirurgiões, residentes e internos trabalhos científicos de relevância para o Hospital e para o processo de educação continuada;

X – Coletar informações e dados estratégicos de atendimento para avaliação gerencial do Setor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o item VI, do artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 471, de 5 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 220, de 19 de novembro de 2010, ato que redesignou a Comissão de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal para apurar os fatos constantes no processo 270.001.470/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº. 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº. 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº. 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pelas Resoluções do CSDF nº. 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, e nº. 35, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF nº. 228, de 02 de dezembro de 2010, página 15, em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2011 realizada no dia 16 de fevereiro de 2011 e, considerando:

A Portaria GM/MS Nº 3.840, de 7 de dezembro de 2010 que inclui a Saúde Bucal no Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde, e estabelece as diretrizes, orientações e prazos do processo de ajuste de metas para o ano de 2011.

A planilha de Atualização das Metas dos Indicadores do Pacto Pela Saúde, nas dimensões Pela Vida e de Gestão para 2011, conforme a Portaria GM/MS Nº 3.840, de 7 de dezembro de 2010, resultado da discussão com as áreas técnicas da SES/DF.

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, por consenso, os seguintes ajustes de metas para 2011, referentes aos indicadores do Pacto pela Saúde: A) indicador nº 7: Incidência de sífilis congênita – pactuar a ocorrência de até 73 casos de sífilis congênita, conforme proposta da área técnica (manutenção da meta de 2010). B) indicador nº 13: Proporção de casos de hepatite B confirmados por sorologia – manter a meta já pactuada para 2011, ou seja, 93% de cobertura (indeferindo a proposta da área técnica de manutenção da meta de 2010). C) indicador nº 17: Proporção da população cadastrada pela Estratégia de Saúde da Família – pactuar 30% de cobertura, conforme solicitado pela área técnica (manutenção da meta de 2010). D) indicador nº 22: Percentual de famílias com perfil saúde beneficiárias do Programa Bolsa Família acompanhadas pela atenção básica – pactuar 70% de cobertura, conforme solicitado pela área técnica (manutenção da meta de 2010). E) indicador nº 25: Número de serviços de reabilitação visual habilitados pelo Ministério da Saúde – habilitar um serviço, conforme solicitado pela área técnica (manutenção da meta de 2010, pois o DF ainda não possui um serviço de reabilitação visual habilitado pelo MS).

Art. 2º - Aprovar, por consenso as metas para 2011, dos novos indicadores incluídos pela Portaria GM/MS nº 3.840, de 7 de dezembro de 2010: A) indicador nº 41: Cobertura populacional estimada das Equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família – pactuar 8% de cobertura, conforme solicitado pela área técnica. B) indicador nº 42: Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada – pactuar a meta de 1%, conforme solicitado pela área técnica.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

DELIBERAÇÃO Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº. 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº. 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº. 107, página 12, de 05 de junho de 2008, alterada pelas Resoluções do CSDF nº. 27, de 05 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 01 de junho de 2009, e nº. 35, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF nº. 228, de 02 de dezembro de 2010, página 15, em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2011 realizada no dia 16 de fevereiro de 2011 e, considerando:

O Memorando nº 21 /2011– NCC/GECOAS/DICOAS/SUPRAC/SES, de 10 de fevereiro de 2011 que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão quanto ao credenciamento do Hospital Regional do Paranoá da SES-DF para realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia. O Memorando nº 019/10-GRCA-HRPA no qual o Hospital Regional do Paranoá - HRPA solicita o credenciamento para realização de Cesarianas com Laqueadura Tubária, em Pacientes com Cesarianas Sucessivas Anteriores/Risco de Vida, Laqueadura Tubária e de Vasectomia.

A Portaria SAS/MS nº 048 de 11/02/1999, que estabelece normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização para execução dos procedimentos de planejamento familiar.

A Vistoria Técnica realizada no dia 25/10/2010 pela equipe da DICOAS/SUPRAC/SES e o Relatório NVSS/DIVISA/SVS Nº 36/2010, de 14/12/2010, que considerou a unidade apta ao credenciamento em Laqueadura Tubária e Vasectomia, com pendências não inviabilizantes.

A Portaria GM/MS nº 598 de 23/03/2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite - CIBs.

O Ofício MS/SE/GAB nº 2433/2009, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como

uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar, por consenso, o credenciamento do Hospital Regional do Paranoá da SES-DF para realização de Laqueadura Tubária e Vasectomia.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2011.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

Presidente do Colegiado de Gestão

Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 2011.

Prorrogação da Prestação Voluntária de Serviço na Polícia Militar do Distrito Federal

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais concedidas pela Portaria nº 129, de 7 de julho de 2008, publicada no DODF nº 130 de 8 de julho de 2008, tendo em vista o previsto no Art. 6º da Lei nº 3.398, de 30 de julho de 2004, combinado com o Art. 6º do Decreto nº 28.362, de 18 de outubro de 2007 e Edital nº 25/2009-DP/PMDF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por um período de 01 (um) ano a permanência dos Prestadores Voluntários de Serviço na Polícia Militar do Distrito Federal, a contar da data de 24 de março de 2011, conforme Edital de admissão nº 007/2010 de 18 de março de 2010 publicado no DODF nº 55, de 22 de março de 2010, dos seguintes Prestadores Voluntários de Serviço: ADALTON SOARES DE ALMEIDA, 186.789-X; ADELMO MATOS MEDEIROS, 186.744-X; ADENILSON DA SILVA CRUZ, 186.843-8; ADRIANO BARBOZA DA COSTA, 186.929-9; ADRIANO DOS SANTOS JESUÍNO, 186.804-7; ADRIELE SILVA ARAÚJO, 186.840-3; AELICA DA SILVA, 187.012-2; AISLLON ANTONI NOE CAIXETA, 186.490-4; ALAN RODRIGUES DE SOUSA, 186.739-3; ALAN SILVEIRA LIMA, 186.906-X; ALANE JARELLY MENDES DE CARVALHO, 186.317-7; ALCIDES DA CRUZ SANTOS, 186.949-3; ALCIDES LUCENA SILVA, 186.713-X; ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA, 186.771-7; ALEX FIGUEREDE BRITO, 186.793-8; ALEX LUÍS GALENO DE MELO, 186.552-8; ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA, 186.752-0; ALEXANDRO G. SILVA DE MORAIS, 186.525-0; ALICE TIMO MODESTO, 187.018-1; ALINE DE ALMEIDA COSTA, 186.399-1; ALINE GUSE, 186.743-1; ALINE MARINALVA GOMES DA SILVA, 186.579-X; ALLINE DE PAULA PARREIRA, 186.811-X; AMANDA KAYAMI ITO, 186.679-6; AMANDA MARTINS DE MOURA FE, 186.971-X; AMANDA TAVARES SILVA, 186.757-1; ANA KARLA RIBEIRO DE SOUZA, 186.970-1; ANA PAULA DA SILVA MELO, 186.723-7; ANA PAULA EUFRAZIO MATHIELLO, 186.664-8; ANA PAULA LEONOR DA SILVA, 186.736-9; ANA PAULA MARTINS SIQUEIRA, 186.992-2; ANA PAULA PEREIRA ALVES, 186.774-1; ANA PAULA TEIXEIRA SOARES, 186.378-9; ANDERSON CARLOS DE PONTES SOUSA, 186.409-2; ANDERSON DE CARVALHO JERÔNIMO, 186.646-X; ANDERSON DE LIMA TEIXEIRA, 186.412-2; ANDERSON LEANDRO FERREIRA SA, 186.893-4; ANDRÉ CESAR DE ARAÚJO CARVALHO, 186.372-X; ANDRÉ LUIZ DA SILVA FALCÃO, 186.602-8; ANDRÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, 186.957-4; ANDDREI ARTAXEXES DE J FERREIRA, 186.839-X; ANGÉLICA ALVES DA SILVA COSTA, 186.416-5; ANGÉLICA DOS SANTOS PEREIRA, 186.756-3; ANTÔNIO FERNANDES NETO, 186.613-3; ANTÔNIO RIBEIRO LIMA, 186.585-4; ARYANNE OLIVEIRA FELICIANO, 186.400-9; BÁRBARA ALENCAR AVILA, 186.860-8; BÁRBARA LORENA SILVA DE SOUZA, 186.969-8; BRAULIO DOUGLAS AMÂNCIO DE SOUSA, 187.026-2; BRUNNO ALVES JESUÍNO, 186.731-8; BRUNO CANDEIRA NUNES, 186.472-6; BRUNO COIMBRAS DE ALMEIDA, 186.518-8; BRUNO COSME DA SILVA FALCAO, 186.338-X; BRUNO DE SOUSA MOURA, 186.944-2; BRUNO DE SOUZA SILVA, 186.864-0; BRUNO DUTRA ARRAIS, 186.827-6; BRUNO ORIOSTO VICENTE RIBEIRO, 186.457-2; CAIO AUGUSTO MUNIZ, 186.210-3; CAIO CESAR FARIAS DE FREITAS, 186.797-0; CAIO MORAIS GONCALVES, 186.865-9; CAIO RIOS BATISTA, 186.513-7; CAIO SALES DA COSTA, 186.415-7; CAITA DA SILVA NASCIMENTO, 186.681-8; CAMILA COSTA DA SILVA, 186.688-5; CAMILA DOS SANTOS MATOS, 186.522-6; CAMILA RODRIGUES DA SILVA, 186.358-4; CAMILLA MAIA ARARUNA, 186.798-9; CAMILLA FRANCO FERREIRA, 186.800-4; CAMILLA LIMA COQUEIRO, 187.028-9; CARDIANITO RIBEIRO DE OLIVEIRA, 186.648-6; CARLOS H. DE OLIVEIRA RODRIGUES, 186.702-4; CARLOS HENRIQUE MILETO DE ALMEIDA, 186.305-3; CARLOS HENRIQUE SILVA FONTES, 186.352-5; CASSIANO MOREIRA DA SILVA, 186.816-0; CESAR PINHEIRO DE SOUSA, 186.807-1; CHAIENE DE S. VITORIO DE OLIVEIRA, 186.458-0; CHARLES DOS SANTOS BARBOSA, 186.994-9; CHRYSTIANE CAMILA COTRIM, 186.636-2; CICERA DA SILVA AMORIM, 186.649-4; CLAUDIO MARTINS GONÇALVES, 186.480-7; CLEIDSON BARBOSA AGRIPINO JÚNIOR, 187.007-6; CRISLAYNE SANTANA PEREIRA, 186.526-9; CRISTIANE ELISA BARBOSA BORGES, 186.546-3; CRISTIANE GUIMARAES DURAES, 186.350-9; CRISTIANE SILVA DE MELO, 186.824-1; CRISTIANO ALVES DE LIMA, 186.445-9; CYNTHIA MARIA LEÃO YAMADA, 186.880-2; DABYNE OLIVEIRA SILVA, 186.360-6; DALLYLA

BARBOSA MOTA , 186.849-7; DANIEL RIBEIRO BRITO TONCHEFF, 186.894-2; DANIELE SANTOS AIRES, 186.572-2; DANIELLE GONÇALVES DE SOUZA, 186.964-7; DANILLO GOMES DOS SANTOS, 186.474-2; DANILLO RIBEIRO DE SOUSA, 186.955-8; DANILO COSTA AMARO, 186.309-6; DANILO DA SILVA NASCIMENTO, 186.617-6; DANILO GUEDES DAMACENO, 186.779-2; DANNYELE APARECIDA DE OLIVEIRA, 186.527-7; DAVIDSON FRANCISCO DE O. LIMA, 186.711-3; DAYANE CARVALHO DE FARIA, 186.965-5; DAYANNE LEITE SANTOS, 186.854-3; DÉBORA SOARES LEITE DO NASCIMENTO, 186.803-9; DEYVID DE OLIVEIRA SANTANA, 186.339-8; DHIOGO DA SILVA BEZERRA, 186.237-5; DHIONATAS MENDES REZENDES, 186.293-6; DIEGO LUCAS GOMES OLIVEIRA, 186.629-X; DIEGO MARCOS PEREIRA DE JESUS, 186.342-8; DIEGO RODRIGUES PEREIRA, 186.902-7; DINAMARA BARBOSA DOS SANTOS, 186.510-2; DIOGENES BORGES FERREIRA, 187.040-8; DIOGO HENRIQUE JOSÉ DE MORAIS, 186.238-3; EDILSON SAMPAIO DO NASCIMENTO, 186.530-7; EDIVAN F. XAVIER DE SOUSA JÚNIOR, 186.727-X; EDJAN BARBOSA DO NASCIMENTO, 186.584-6; EDSON RAMOS PEREIRA, 186.314-2; EDUARDO DE PAULA, 186.456-4; EDUARDO GASPARD RIBEIRO, 186.882-9; EDVALDO PEREIRA DA SILVA, 186.576-5; ELAINE CRISTINNA MACEDO DOMINGOS, 186.628-1; ELAN DOS SANTOS NUNES, 186.761-X; ELCIVAN MARTINS DE SOUSA, 186.634-6; ELIAN RAMOS ARAÚJO, 186.331-2; ELIANE DOS SANTOS ROSA, 186.863-2; ELIANE FRANCA AIRES, 186.967-1; ELIAQUIM SOARES DOS SANTOS, 186.670-2; ELIONAI DA SILVA LISBOA, 186.424-6; ELLEN ERES GALVÃO, 186.558-7; DÉBORA ELLEN GOMES DA SILVA, 186.536-6; ELTON BEZERRA DE SOUZA, 186.656-7; ELTON ROSA DE SOUZA, 186.619-2; EMMILY LIRA DAS VIRGENS, 186.903-5; ERICA SILVA CARDOSO, 186.987-6; ERIKA BÁRBARA C. DE ALMEIDA, 186.260-X; ERITON CRUZ DA SILVA, 186.916-7; ERNANE LOPES MACEDO DA SILVA, 186.532-3; EUDES RODRIGUES DE SOUZA, 187.056-4; EULAILY FREITAS NOGUEIRA, 187.015-7; EVANA NATALIA HORTA DE JESUS OLIVEIRA, 186.287-1; EVANDRO DA SILVA SANTOS NETO, 186.556-0; EVANIO BARROS GONCALVES JÚNIOR, 186.641-9; EVELYN DA SILVA RIBEIRO, 186.535-8; EVERTON DUARTE VILARINHO, 186.336-3; EWERTON CAMPOS DOS SANTOS, 186.413-0; FABIO DISTRETTI SANTOS, 186.947-7; FABIOLA FERNADES DE SOUZA, 186.954-X; FABRÍCIA DE CASTRO FERREIRA, 186.254-5; FABRÍCIO DA COSTA PEREIRA, 186.939-6; FÁTIMA APARECIDA FONSECA DE FARIA, 186.770-9; FELIPE CARVALHO RODRIGUES, 186.515-3; FELIPE CORTE PAIVA, 186.426-2; FELIPE DE CARVALHO LOPES, 186.889-6; FELIPE DE OLIVEIRA RIBEIRO, 186.809-8; FELIPE GUSTAVO RAMOS ALMEIDA, 186.891-8; FELIPE MOREIRA DE PAULA, 186.692-3; FELLIPE CAVALCANNTE PETRY, 186.709-1; FERNANDA SANTANA LEITE, 186.920-5; FERNANDO BARBOZA GRANJEIRO, 186.627-3; FERNANDO CESAR PEIXOTO DE MENEZES, 186.382-7; FERNANDO DE OLIVEIRA DA SILVA, 186.366-5; FERNANDO IGOR C CAMPOS, 186.395-9; FERNANDO LUIZ PAES DE BARROS FILHO, 186.402-5; FLAVIA RODRIGUES SANTOS, 186.313-4; FRANCIELLE SOUZA DA SILVA, 186.496-3; FRANCISCO JEAN DA SILVA, 186.663-X; GABRIEL FILIPI ARAÚJO DE AZEVEDO, 186.406-8; GABRIELA GOMES PEREIRA, 186.898-5; GEDEILSON ALVES SOARES, 186.583-8; GEOVANE RODRIGUES SILVA, 186.296-0; GEZIEL MARQUES LIRA, 186.565-X; GILLYANE GOMES FRADE, 186.883-7; GISLAINE ALVES VELOSO, 186.750-4; GISLAYNE DA COSTA RODRIGUES, 186.502-1; GIULLIANO T. MARTINS GUIMARAES, 186.645-1; GIZELE AMARAL DO NASCIMENTO, 186.772-5; GUILHERME HENRIQUE SILVA, 186.953-1; GUILHERME VINÍCIUS DE O. DO COUTO, 186.685-0; HELBER ROCHA BRANDAO FLOR, 186.802-0; HELCIO DE AFONSECA SILVA, 186.346-0; HELIO MARTINS MACEDO, 186.673-7; HELIUDE PASCOA LEAL, 186.277-4; HELLEN CRHISTIAN DOS SANTOS VELOSO, 186.364-9; HELLEN PEREIRA SANTOS, 187.055-6; HENRIQUE XIMENES LEITE, 186.574-9; HERBERT BATISTA LIMA, 186.977-9; HERBERT DA COSTA FERREIRA, 187.000-9; HERCULES SILVESTRE DO NASCIMENTO, 186.307-X; HERDSON RENNEY DE SOUSA, 186.684-2; HUDSON ARCANJO DE FARIAS VIEIRA, 186.524-2; HUDSON DA SILVA SAINCA, 186.418-1; HUDSON MATOS DOS SANTOS, 186.362-2; IANA DOS SANTOS BRITO, 187.031-9; IGOR KLEITO SANTOS, 186.495-5; IGOR NELSON CARVALHO BITTENCOURT, 186.598-6; IGOR PORTO ALVES, 186.725-3; IONE NASCIMENTO DE ALMEIDA, 186.822-5; ISIS W. SANTANA RODRIGUES PORTO, 186.861-6; ISRAEL DA SILVA MATOS, 186.379-7; ISRAEL DE PAIVA CASTRO, 186.504-8; ISRAEL DOS SANTOS ARANTES, 186.768-7; ITALO NUNES DE LUCENA, 186.960-4; IZABEL CRISTINA ROSA REBELO CUNHA, 186.841-1; IZABELLA ALVES PEREIRA, 186.421-1; JACQUELINE ALVES DA SILVA, 186.519-6; JAIRO ARAÚJO ALVES DA COSTA, 186.666-4; JAIRO DE ALMEDIA MIRANDA, 186.788-1; JAMILTON LOPES DE SOUSA, 186.695-8; JANAINA DE SOUZA PEREIRA, 186.775-X; JANAINA SIQUEIRA SILVA, 186.890-X; JEFFER SIEBRA DAMASCENO, 186.430-0; JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, 186.940-X; JESIEL VIANA DA SILVA, 186.500-5; JÉSSICA ELLEN AZEVEDO ORION LOPES, 186.549-8; JÉSSICA FERNANDES URANY, 186.575-7; JESSYCA CRISTINA COSTA OLIVEIRA DA SILVA, 186.279-0; JHENNYFER CARVALHO OLIVEIRA, 186.682-6; JHON MICHAEL REIS ANDRADE, 186.590-0; JHON WESLEY SILVA TEIXEIRA, 186.429-7; JIOVANE ALMEIDA DE SOUZA, 186.533-1; JOAO G. MOURA DA SILVA BARBOSA, 186.833-0; JOATHAN MULLER DOS SANTOS NUNES, 186.907-8; JOCELIO TOLENTINO SANTOS, 186.573-0; JOHN DE SOUSA MESQUITA, 186.699-0; JOHN LENON DA SILVA RODRIGUES, 186.482-3; JONATAN MARTINS DE ARAÚJO, 186.704-0; JONATHAS TEIXEIRA GONCALVES, 186.630-3; JORGE LUCAS VIEIRA DE

PAIVA, 186.799-7; JOSÉ CARLOS ALVES PEREIRA, 186.464-5; JOSÉ CARLOS DA SILVA, 186.354-1; JOSÉ CARLOS GONCALVES DA COSTA, 186.330-4; JOSÉ GONCALVES DA SILVA JÚNIOR, 186.665-6; JOSÉ LINCOLN DE SOUSA, 186.198-0; JOSÉ LUIZ CORDEIRO CRUZ, 186.990-6; JOSÉ WESLEY SILVA SOUSA OLIVEIRA, 186.385-1; JOSUE ALVES DE SOUSA, 186.337-1; JUAN MENDES AQUINO, 186.509-9; JUAN PABLO NERIS, 186.917-5; JUAREZ PINHEIRO SANTANA JÚNIOR, 186.466-1; JULESNARDO ALVES DA SILVA, 186.588-9; JULIANA COSTA HENRIQUE DA SILVA, 186.609-5; JULIANNA LEMOS MORAIS BRAGA, 186.805-5; JULIO C. ALVES CARDOSO DA SILVA, 186.407-6; JUREMA PEREIRA DA SILVA, 186.569-2; KAMILA DO CARMO BEZERRA, 186.908-6; KAMILLA CRISTINA DOS SANTOS CHAGAS, 186.686-9; KAREN CRISTIELLE ALVES DA SILVA, 186.319-3; KAREN CRISTINA SIQUEIRA DE MEDEIROS, 186.455-6; KARINNY C. RODRIGUES DA SILVA, 186.769-5; KARLITUS DE OLIVEIRA GOMES, 186.280-4; KARLOS HENRIQUE ARAÚJO OLIVIERA, 186.911-6; KASSIA MORGANA DE PAIVA CUNHA, 186.485-8; KATE HELLEN VALENTIM DA COSTA, 186.812-8; KEREN CRISTINA PEREIRA LIMA, 186.732-6; KETURY CHRISTIAN MODESTO VIEIRA, 186.937-X; KINSLEY RODRIGUES DOS SANTOS, 186.275-8; KLEBER OLIVEIRA SALGADO, 186.486-6; LAIS BARBOSA DA HORA, 187.054-8; LARISSA MARQUES MARTINS, 186.913-2; LARISSA ROCHA REIS, 186.334-7; LARYSSA CRISTINA PEREIRA ROCHA, 186.820-9; LAYANNE CORREIA DE MENEZES SILVA, 186.460-2; LAYS TELESSE GOMES, 186.817-9; LEANDRO BIANA MENEZES LUZ, 186.374-6; LEANDRO LEITE SILVA, 186.814-4; LEANDRO PEREIRA PACHECO, 186.721-0; LEONARDO CORREIA MARTINS, 186.715-6; LEONARDO LEITE VIEIRA, 186.463-7; LEONARDO PIRES DA SILVA, 186.388-6; LEONARDO SANTOS FRANÇA, 186.618-4; LEONI AGUIAR DOS SANTOS, 186.783-0; LETICIA FIRMINO PINTO, 186.351-7; LISMAR BISPO DIAS, 186.734-2; LOUISE RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS, 186.325-8; LUANA FERREIRA CANDIDO, 186.886-1; LUCAS BARBOSA DA ROCHA, 186.538-2; LUCAS CARDOSO FERNANDES, 186.554-4; LUCAS FRANÇA E SILVA, 186.765-2; LUCIANA DE AZEVEDO SANTOS, 186.855-1; LUDIMILA COSTA FERREIRA, 186.697-4; LUDMILA TEMOTEO DA COSTA SILVA, 186.710-5; LUÍS CARLOS ALVES DOS SANTOS, 186.853-5; LUÍS VIEIRA GOMES, 186.950-7; LUIZ GUSTAVO BATISTA DOMINGOS, 186.488-2; LUIZ GUSTAVO LIRA VIEIRA, 186.753-9; LUMA DE OLIVEIRA, 186.892-6; MARCELLE DE MATOS PINHEIRO, 186.718-0; MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, 186.871-3; MARCELO DOS SANTOS SILVA, 186.932-9; MARCELO PIRES BATISTA, 186.675-3; MARCELO SISCONETO VAZ, 186.925-6; MARCIO ARAÚJO SOUSA, 186.432-7; MARCIO DE JESUS ALENCAR, 186.777-6; MARCIO JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, 186.825-X; MARCOS DE QUEIROZ MONTEIRO, 186.838-1; MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, 186.600-1; MARCOS VINÍCIUS FERREIRA DA VITORIA, 186.493-9; MARCOS WERNER NOBRE PARREIRA, 186.963-9; MARCUS HERNANI VENTURA GOMES SOBRINHO, 186.905-1; MARCUS VINÍCIUS DE SOUSA MENDONÇA, 186.252-9; MARIA CELMA DIAS COSTA, 186.633-8; MARIA FRANCISCA ALVES BEZERRA, 186.654-0; MARIA LUCIENE TEIXEIRA DA SILVA, 186.876-4; MARLEY EMANOEL QUEIROZ DE MATOS, 186.304-5; MATHEUS DA SILVA BORGES, 186.514-5; MAYARA DOS SANTOS ALVES, 186.778-4; MAYARA VALERIA DAMASCENO PASTANA, 186.644-3; MENDERSOHN FREIRE DA COSTA, 186.567-6; MICHEL LEANDRO NASCIMENTO SANTANA, 186.370-3; MICHEL NAOKI SILVA KURIYAMA, 186.625-7; MICHELLE MALAQUIAS DA SILVA BARBOSA, 186.206-5; MICHELLY DIRLEY FERREIRA HONDA, 186.923-X; MIDEZAN NELSON RODRIGUES DA SILVA, 186.714-8; MILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, 186.512-5; MIQUEIAS FEITOSA DA SILVA, 187.006-8; MOIZES DELCHO TIMO, 186.674-5; MURIELE MASCARENHAS SOARES, 186.523-4; NARA PATRICIA DE MOURA SOUZA, 186.872-1; NATANAEL CLEBERSON MONTEIRO RAMOS, 186.782-2; NATHALI DE OLIVEIRA F. SILVA, 186.776-8; NATHALIA BANDEIRA BRAGA, 186.471-8; NATHALIA SANTANA MORAIS, 186.475-0; NAYANE THAIS PIRES LAGO, 186.703-2; NAYSE DO NASCIMENTO SANTOS, 186.659-1; NELCIVAN GOIS TEIXEIRA, 186.792-X; NILTON CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, 186.571-4; NORIVAL D'ANGELLUS CARLOS COSTA, 186.333-9; OSEIAS OLIVEIRA RODRIGUES, 186.846-2; PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALBERNAZ, 186.453-X; PABLO LUÍS DA SILVA LEMOS, 186.638-9; PATRICIA BARBOSA DE CASTRO, 186.747-4; PATRICIA DUARTE DE SOUZA, 186.918-3; PAULO HENRIQUE DE SOUZA LIMA, 186.516-1; PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DO REGO, 186.980-9; PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS, 186.726-1; PEDRO AGUIAR GOMES JÚNIOR, 186.387-8; PEDRO GUILHERME RODRIGUES ALVES MARTINS, 186.322-3; PETTERSON FERREIRA ANANIAS, 186.933-7; PRISCILA DE ALMEIDA BRUN, 186.781-4; PRISCYLLA EMERICK GUILHERME, 186.989-2; RADEMIS COSME CABRAL DA SILVA, 186.265-0; RAFAEL DE MELO GOMES, 186.808-X; RAFAEL DE SOUZA PALHETA MARINHO, 186.521-8; RAFAEL DE SOUZA QUEIROZ, 186.324-X; RAFAEL DOMINGOS LARCHER, 186.392-4; RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, 186.548-X; RAFAEL FERREIRA LOPES, 186.837-3; RAFAEL MARCOS GAMA DE SOUZA, 186.755-5; RAFAEL MENDES SABINO, 186.386-X; RAFAELE GASPARD, 186.959-0; RAIANE GOMES DE OLIVEIRA, 186.623-0; RAISA RODRIGUES DE MELO, 186.885-3; RAISSA ANTUNES DOS SANTOS, 186.844-6; RAISSA DONOSINO DE OLIVEIRA, 186.547-1; RANDE ORNELAS SILVA, 186.587-0; RAPHAEL DOS SANTOS SIQUEIRA, 186.566-8; RAPHAEL PIRES DE ANDRADE, 186.489-0; RAYANNE CARVALHO GOMES, 186.404-1; RAYDSON EDUARDO SANTOS DA SILVA, 186.553-6; RAYHANE DA SILVA SANTOS,

186.601-X; RAYNANE MIRANDA FRANCA, 186.560-9; REGINALDO LIMA DA CRUZ, 186.632-X; RENAN SANTANA DA ROCHA, 186.507-2; RENATA ALVES LOPES, 186.873-X; RENATO CAIXETA DE OLIVEIRA, 186.491-2; RENATO DE SOUSA COSTA, 186.729-6; RODRIGO NOGUEIRA BARBOSA, 186.749-0; RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO, 186.373-8; RÔMULO SOBRINHO E SILVA, 186.942-6; RONILDO ALVES CASSIMIRO, 186.758-X; ROZEANY DE JESUS BRITO, 186.773-3; RUAN ARTUR LOPES LEÃO, 186.973-6; RUBENS DA COSTA PEREIRA, 186.707-5; SABRINA RIBEIRO SALES, 186.344-4; SAMUEL MAGNUM DE OLIVEIRA FIDELIS, 186.605-2; SANTIAGO DE OLIVEIRA BARBOSA, 186.473-4; SARA ALVES CAVALCANTE, 186.852-7; SARA FONTOURA DIAS, 186.621-4; SARAH NAZARIO COUTO DE LIMA, 186.643-5; SARAH RAMOS SANTOS, 186.564-1; SAULO FRANCISCO SOUTO, 186.487-4; SÉRGIO LOPES BEZERRA, 186.672-9; SÉRGIO RODRIGO RODRIGUES GOMES, 186.557-9; SHIRLEY ALVES DOS SANTOS RIBEIRO, 186.340-1; SILAS FREIRE DE S JÚNIOR, 186.608-7; SILVANA NUNES DA CRUZ, 186.740-7; SIMARA PEREIRA ROCHA, 186.730-X; SIMONE RODRIGUES DE MEIRELIS, 186.921-3; SOLANGE DA CUNHA FONTES, 186.255-3; SUELEN KESSYLER DA SILVA, 186.631-1; SUELI RODRIGUES LOUZEIRO, 186.847-0; TALITA V. FERREIRA HOFMAN FREIRES, 186.551-X; TARCISIO LUCINO SUDRE, 186.831-4; TATIANE MONTALVAO RODRIGUES, 186.689-3; THAINA CAROLINE ELETTO, 186.835-7; THAIRINE ALVES BEZERRA, 187.030-0; THAIS LELIS MESSIAS, 186.262-6; THAIS TEODORO DE OLIVEIRA, 186.349-5; THAISA GOMES BATISTA DE OLIVEIRA, 186.501-3; THAISA OLIVEIRA CUNHA, 186.256-1; THALES A. ALBUQUERQUE DA SILVA, 186.968-X; THIAGO ANDRÉ KRAN MACHADO, 186.610-9; THIAGO DA SILVA PASSOS, 186.717-2; THIAGO DA SILVA URCINO, 186.427-0; THIAGO RIBEIRO GUIDA, 186.511-0; THIAGO SILVA DE JESUS, 186.912-4; THIAGO YAMASHITA PAIVA, 186.312-6; THIARA MACEDO ALVIM, 186.972-8; THIEGO FERRAZ DA CUNHA, 186.236-7; TIAGO BARBOZA MOURAO, 186.748-2; TIAGO FIORAVANTE DE SOUSA PICCINI, 186.790-3; TIAGO MIGUEL DA SILVA, 186.467-X; TIAGO MOREIRA DA SILVA, 186.381-9; TIAGO RODRIGUES DA COSTA, 186.698-2; TINAMY FUCHIDA AMPUERO, 186.371-1; UCLEISSON MACEDO FLORENCIO, 186.375-4; VALDECI SEVERINO JÚNIOR, 186.922-1; VAN BASTEN SANT ANNA, 186.762-8; VANESSA EMANUELA ANDRADE VERAS, 186.589-7; VANESSA VALADARES BONFIM, 186.419-X; VANIZIO ALMEIDA MOREIRA BARBOSA, 186.996-5; VICTOR HUGO RESENDE DE OLIVEIRA CESAR, 186.323-1; VINÍCIUS BARBOSA BASSO, 186.640-0; VIVIANE COSTA FERREIRA, 186.786-5; WALBERTSON NOVAES MARCAL, 186.635-4; WANDERSON LINOS BARBOSA, 186.483-1; WENDERSON GOMES BATISTA LOIOLA, 186.503-X; WESLEY JOAQUIM MORAIS, 186.706-7; WESLEY SERRA FONTENELE, 186.208-1; WESLEY SILVEIRA ROCHA, 186.694-X; WILLIAM DE CASTRO DOS SANTOS, 186.389-4; WILLIAM PINTO DE ARAÚJO, 186.943-4; WILLYAN DOS SANTOS DEUS DIAS, 186.801-2; WINNE REBECA DA SILVA, 186.274-X; WITHINEY RODRIGUES MELO, 186.934-5; YOANES ALVES SIQUEIRA, 187.059-9; ZILANDA SOUZA SOARES, 186.517-X. Dos seguintes portadores de necessidades especiais: ANDERSON MIRANDA CEZARIO, 186.848-9; ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS LIMA, 186.796-2; LUIZ ROMAO PARIZ, 187.017-3; TIAGO SOUZA VERAS, 186.563-3; DANILO SANCHO JARDIM, 186.862-4; DAVID RAFAEL DA SILVA, 186.397-5; EDUARDO LUCAS SOUZA LIMA, 186.239-1; FRANCISCO LUCAS SANTOS ARAÚJO, 187.011-4; GUSTAVO HENRIQUE DE SA MENDES, 187.014-9; IDAIANA SANTOS DA MOTA, 186.343-6; LORENA ANTUNES DE DEUS, 187.022-X; LUIZ AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, 187.027-0; NAJELA FERREIRA DO CARMO, 186.978-7; PAULO ROBERTO BARBOSA DE ANDRADE, 187.033-5.

Art. 2º Desligar, a partir de 24 de março de 2011, por não atender as exigências previstas no Art. 6º da Lei nº 3.398, de 30 de julho de 2004, combinado com o Art. 6º do Decreto nº 28.362, de 18 de outubro de 2007, os seguintes Prestadores Voluntários de Serviço: GLEIDSTON ADRIANO RIBEIRO, 186.278/2; VINICIUS BARBOSA BASSO, 186.640/0; MONIQUE CARVALHO DE SOUSA SILVA, 186.724-5; JONATAS DE JESUS FELIZARDO SILVA, 186.746/6; KENNY HELVES BEZERRA DOS SANTOS, 187.029/7

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 119, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI e XXXVII, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Comunicação 2011, na forma do Anexo I, com o objetivo de alertar a população contra acidentes no trânsito, por meio de campanhas educativas e preventivas, visando ao controle e à segurança no trânsito.

§ 1º As campanhas serão realizadas de acordo com o período de demanda de cada ação e/ou adequadas às necessidades emergenciais inerentes às questões que envolvam o trânsito.

§ 2º Para que a população seja constantemente lembrada de seus direitos e deveres em relação ao cumprimento das normas de trânsito, estão relacionadas algumas campanhas no Plano de Comunicação, que, ao longo dos anos mostraram-se necessárias também para assegurar a integridade física do cidadão.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

ANEXO I

01 - Pedestre: para informar, orientar, educar e conscientizar o pedestre quanto ao uso correto das faixas onde não há semáforos, do uso de calçadas, da travessia nas vias sem faixas de pedestre e demais normas de circulação e conduta;

02 - Motoristas, motociclistas e ciclistas: para informar, orientar, educar e conscientizar o condutor quanto às normas gerais de circulação e conduta, uso da buzina, sobre a velocidade da via, equipamentos obrigatórios de segurança, documentação de porte obrigatório e direção defensiva, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sobre a importância da habilitação, da regularização dos documentos do veículo e da atualização do endereço junto ao Detran;

03 – Volta às Aulas e Crianças: divulgar procedimentos a serem adotados no trânsito, especialmente, voltados à segurança das crianças, nas vias em geral e nas proximidades das escolas. Destacar os principais cuidados no período de volta às aulas, com dicas e alertas para motoristas e pedestres, especificamente, pais e alunos. Conscientizar pais e crianças quanto à utilização das vias públicas, travessias, embarque e desembarque nas escolas, uso do cinto de segurança e de outros equipamentos obrigatórios no transporte de menores. Orientar também para a escolha correta do transporte escolar;

04 - Semana Nacional de Trânsito: campanha nacional, anual, com tema definido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). É desenvolvida em todos os Estados, por meio dos Departamentos Estaduais e Municipais de Trânsito;

05 – Álcool e carnaval: educar e conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres quanto ao não uso de substâncias tóxicas durante a circulação em vias públicas. Também alertar para os riscos a que estão sujeitos e aos quais expõem às demais pessoas nessas situações e especificamente em época de Carnaval, quando há predisposição à combinação de álcool e direção;

06 - Período de chuvas: informar, educar e conscientizar os condutores quanto às práticas de direção defensiva, ao uso e conservação dos equipamentos obrigatórios durante o período de chuvas e sobre a importância de se redobrar a atenção no trânsito, a fim de se evitar acidentes nessa época do ano;

07 - Serviços do Detran/orientação e atendimento ao público: informar e orientar a população sobre todos os serviços disponíveis no Detran; sobre os serviços que podem ser acessados via Internet e somente dentro dos postos de atendimento do órgão, para que os condutores se mantenham sempre atualizados a respeito de novas regras, determinações, taxas e demais obrigações e benefícios referentes ao tema trânsito;

08 – Conscientização: desenvolver campanhas de cunho educativo para reforçar posturas e comportamentos corretos no trânsito, relativos a todos os segmentos envolvidos: motoristas, motociclistas, ciclistas, pedestres e outros. Dar ênfase à orientação sobre direitos e deveres no uso das vias e quanto ao respeito às vagas exclusivas reservadas nos estacionamento para idosos e portadores de necessidades especiais;

09 – Portadores de nec essidades especiais e idosos: orientar e conscientizar a população quanto aos direitos e deveres no uso das vias e quanto ao respeito às vagas exclusivas reservadas nos estacionamento.

10 – Festas de fim de ano e Férias: educar e conscientizar condutores e pedestres quanto ao não uso de substâncias tóxicas nesses períodos de muitas festas e de grande euforia das pessoas.

11 – Educação e Fiscalização: informar e orientar a população sobre a necessidade de seguir as regras de trânsito, dos serviços nas áreas de educação e fiscalização de trânsito prestados à comunidade.

VERBA ORÇAMENTÁRIA:

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal destinou R\$ 17.111.000,00, do Orçamento de 2011 desta autarquia, para campanhas publicitárias voltadas para a educação e a segurança no trânsito.

PLANILHA DE CUSTOS:

Mídia Eletrônica (Rádio, Televisão, Internet, vídeos, CDs e DVDs): Campanhas institucionais para a divulgação das ações do DETRAN/DF nas áreas de educação e segurança de trânsito, por meio da produção e veiculação de vídeos, documentários, spots, painéis e conteúdo para Internet.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 11.977.700,00). 70%

Mídia Impressa: campanhas institucionais com criação, produção e veiculação de anúncios em jornais, revistas e outras publicações de interesse do órgão de trânsito.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 3.422.200,00). 20%

Outras Mídias: utilizadas como reforço de campanhas ou peças isoladas de divulgação de ações educativas e informativas. São as veiculações por meio de busdoor, painéis, outdoor, frontlight, banners, faixas, cartazes, brindes, folhetos, folders, cartilhas, manuais.

a) a relação deste item é apenas enumerativa podendo outros itens serem adquiridos com a mesma finalidade.

PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – (R\$ 1.711.100,00). 10%

Matéria Legal: notas oficiais, editais, avisos, comunicados.

a) relação deste item é apenas enumerativa podendo outros itens serem adquiridos com a mesma finalidade.

PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO – (R\$ 666.000,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EMITIDA NA 806ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2/03/2011. (*)

Processo: 097-000230/2011-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pelo Diretor-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação para contratar o CARTÓRIO

DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços notariais e de registros da Companhia, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global estimado de R\$6.000,00 (seis mil reais) para o período considerado e, conseqüentemente, a autorização para realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho correspondente, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26 da retromencionada Lei.

DAVID JOSÉ DE MATOS; NILSON MARTORELLI; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; FERNANDO ANDRADE SOLLERO; SETEMBRINO DE MENEZES FILHO

(*) Republicado após constatar incorreção na publicação do DODF nº 45, de 4/03/2011, página 10.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar os fatos constantes no Processo nº 260.046.644/2005.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, instituída pela Portaria nº 9, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2009, página 29, alterada pela Portaria nº 13 de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 45.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estabelece as diretrizes e critérios para concessão de outorgas de direito de uso de águas subterrâneas e define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos do Park Way.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, artigos 11 e 12 e na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III, e considerando:

a competência da ADASA em gerir, regulamentar, fiscalizar e outorgar o uso de recursos hídricos subterrâneos;

a necessidade de se estabelecer critérios de concessão de outorgas de usos subterrâneos, baseados em dados de disponibilidade hídrica e em técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto associado ao uso e ocupação do solo;

a necessidade de se regulamentar critérios para as outorgas de águas subterrâneas do Park Way, expressas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006, artigo 19 e nas demais legislações pertinentes; e,

as contribuições recebidas dos diversos usuários e setores da sociedade, por meio da Audiência Pública nº 007/2010, realizada no período de 19 de novembro a 9 de dezembro de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, Resolve:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo definir os critérios de concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos da região do Park Way, baseados em estudos de disponibilidade hídrica subterrânea que atendam as finalidades previstas na Lei nº 2725, de 13 de junho de 2001.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I – aquífero: meio geológico de acumulação de água;

II – área permeável: área do terreno na qual não haja alteração das condições naturais de infiltração de água no solo;

III – captação e/ou exploração de aquífero: ato de retirar a água contida no aquífero, por meio de poços tubulares ou poços manuais, ou outro tipo de obra, sendo extraída manualmente, de forma jorrante ou por bombeamento;

IV – disponibilidade hídrica: quantidade de água, superficial ou subterrânea, que pode ser utilizada, de forma sustentável, para diferentes finalidades;

V – Domínio Poroso: meios geológicos onde a porosidade é do tipo intergranular, ou seja, a água ocupa os poros entre os minerais constituintes do material geológico (solo). Este Domínio está geralmente localizado mais próximo à superfície;

VI – Domínio Fraturado: meios geológicos rochosos, onde os espaços ocupados pela água são representados por descontinuidades planares, ou seja, planos de fraturas, microfraturas, diáclases, juntas, zonas de cisalhamento e falhas. Este Domínio está geralmente localizado em camadas mais profundas do subsolo;

VII – nível estático: medida de profundidade do nível da água do poço aferida antes do bombeamento. Para tanto, o poço deverá estar sem captação há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas;

VIII – outorga, ou outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;

IX – outorga prévia: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de perfuração de poço, em um prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato e ao disposto na NBR 12.212 e na NBR 12.244, sem, no entanto, conferir ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos;

X – outorgado: titular do direito de uso de recursos hídricos, com direitos e obrigações decorrentes do ato de outorga;

XI – poço tubular: perfuração a partir de equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestido com tubos de metal ou PVC. Se a água se eleva espontaneamente acima da superfície do solo, o poço é denominado poço artesiano;

XII – poço manual: perfuração manual no solo ou rocha, incluindo poço amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba, revestido com tijolo ou tubo de concreto, ou sem revestimento;

XIII – reserva renovável: reserva reguladora que representa o volume de água em um tempo de circulação restrito (geralmente equivalente a um ciclo hidrológico = 12 meses), que anualmente realimenta o sistema aquífero a partir das áreas de recarga. O cálculo da reserva renovável já exclui o escoamento de base, que alimenta a rede de drenagem superficial e a contribuição para o Domínio Fraturado;

XIV – reserva permanente: corresponde ao volume de água que ocupa os espaços livres abaixo no nível mínimo da zona não saturada do aquífero. Para os aquíferos fraturados, é equivalente a todo o volume de água que preenche fissuras interconectadas abaixo do nível de saturação mínimo. Para os sistemas intergranulares, corresponde à água que ocupa a porosidade;

XV – reserva total explotável do Domínio Poroso: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável;

XVI – reserva total explotável do Domínio Fraturado: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável e mais um percentual da reserva permanente, que poderá ser utilizado de acordo com estudos técnicos aprovados pela ADASA;

XVII – saldo da disponibilidade hídrica subterrânea: parcela da reserva total explotável, abatidas as vazões outorgadas;

XVIII – tempo de recuperação: tempo referente à recuperação de 95% do nível estático quando cessada a captação no poço;

XIX – teste (ensaio) de bombeamento: operações de bombeamento no poço, com a finalidade de medir as suas características hidrodinâmicas e definir a sua vazão ideal de operação;

XX – usos prioritários: abastecimento humano e dessedentação de animais;

XXI – usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos; e,

XXII – vazão outorgada: volume de água autorizado para utilização do usuário, pelo órgão outorgante, por um determinado período de tempo.

TÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DA REGIÃO DO PARK WAY

Art. 3º Para fins desta Resolução, foi definida uma unidade de análise, delimitada a norte pelo Aeroporto Internacional de Brasília às coordenadas UTM 174.000N e 8.242.000W, a sul pela rodovia BR 251 às coordenadas UTM 174.000N e 8.232.000W, a leste às coordenadas UTM 178.000N e 8.238.000W e a oeste às coordenadas UTM 170.000N e 8.238.000W, conforme Mapa 1 do ANEXO I desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br).

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS PARA A OUTORGA

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A concessão de outorga do uso de recursos hídricos estará condicionada às determinações estabelecidas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006, e à verificação dos seguintes itens:

I – finalidade do uso, área permeável e existência ou não de rede de abastecimento público;

II – demanda hídrica correspondente à área irrigada;

III – disponibilidade hídrica do sistema/subsistema hidrogeológico;

IV – definição do tempo de bombeamento.

Parágrafo único. A ADASA poderá utilizar critérios diferenciados e/ou complementares para a análise do pedido de outorga, objetivando uma maior precisão no controle dos usos dos recursos hídricos subterrâneos na região do Park Way.

Art. 5º A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I – não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II – ausência de uso dos direitos de outorga por três anos consecutivos;

III – necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV – necessidade de prevenir ou reverter situações de degradação ambiental;

V – necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas.

Art. 6º Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a dez anos.

Parágrafo único. Havendo interesse das partes envolvidas, a outorga será renovada por igual período, observadas as condições de concessão.

Art. 7º A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso pelo concessionário.

Art. 8º Fica o outorgado obrigado a instalar equipamento de medição do volume de água captado, em local anterior à distribuição da água.

Art. 9º Fica o outorgado obrigado a dispor os efluentes na rede pública coletora de esgotos, com anuência da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

Seção II

DA FINALIDADE DO USO, DA ÁREA PERMEÁVEL E DA EXISTÊNCIA DE REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Art. 10. A outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos para fins de abastecimento humano será concedida, em caráter provisório, onde não houver rede de abastecimento público, sendo revogada quando ocorrer a ligação da rede.

Art. 11. Poderá ser concedida outorga para captação de água subterrânea por meio de poços manuais/cisternas, até o limite de 2 l/m² de área permeável, por dia, em áreas permeáveis de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), com a finalidade exclusiva de irrigação, mesmo que em áreas atendidas pela concessionária de abastecimento.

Art. 12. Poderá ser concedida outorga para captação de água subterrânea por meio de poços tubulares, até o limite de 2 l/m² de área permeável, por dia, em áreas permeáveis de 5000 m² (cinco mil metros quadrados), com a finalidade exclusiva de irrigação, mesmo que em áreas atendidas pela concessionária de abastecimento.

§1º As concessões de outorga ficam condicionadas à implantação de rede de distribuição dissociada da rede de abastecimento público.

§2º Para efeito de contagem de área permeável para as concessões de outorga, poderão ser agrupadas áreas permeáveis contíguas, obrigando-se os usuários deste agrupamento a construírem rede de distribuição, dissociada da rede de abastecimento da concessionária, que atenda a todas as propriedades, com a finalidade exclusiva de irrigação.

Art. 13. A outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos para uso industrial e comercial, quando a água captada for insumo essencial no processo produtivo, será concedida mediante avaliação específica da ADASA e condicionada à implantação de rede de distribuição dissociada da rede de abastecimento público.

Art. 14. A outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos em áreas com médio e grande adensamento populacional será concedida prioritariamente para uso comunitário, de forma que uma única captação atenda a mais de um usuário, ficando expressamente proibida a comercialização da água captada.

Seção III

DA DEMANDA HÍDRICA

Art. 15. A ADASA definirá a demanda hídrica correspondente aos usos declarados no pedido de outorga aplicando os valores de referência estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Poderão ser aplicados valores de referência diferenciados quando identificadas condições que alterem a demanda hídrica correspondente aos usos relacionados no requerimento de outorga.

Seção IV

DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA

Art. 16. As reservas hídricas subterrâneas do Park Way, para efeito de concessão de outorga, estão divididas em Domínios Fraturado e Poroso, podendo estes serem subdivididos em sistemas e subsistemas.

Parágrafo único. Os Mapas 2 e 3, integrantes do ANEXO I desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br), delimita as áreas dos sistemas e subsistemas que compõem as reservas hídricas subterrâneas do Park Way.

Art. 17. A concessão de outorga estará condicionada à verificação do saldo da disponibilidade hídrica subterrânea em cada sistema/subsistema.

§1º Ficam estabelecidas nas Tabelas 1, 2 e 3, constantes no ANEXO II desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br), as reservas totais explotáveis dos sistemas/subsistemas dos Domínios Poroso e Fraturado.

§2º Deverá ser feito o cadastramento e acompanhamento de cada outorga emitida, abatendo-se a vazão outorgada da reserva total explotável do sistema/subsistema correspondente, encontrando-se, por fim, o saldo da disponibilidade hídrica subterrânea.

§3º Esgotando-se as reservas de algum dos sistemas/subsistemas, poderão ser revistas as outorgas já concedidas, privilegiando-se sempre as outorgas destinadas aos usos prioritários.

Seção V

DA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE BOMBEAMENTO

Art. 18. Para a concessão da outorga, será necessária a realização do teste de bombeamento do poço, a fim de se verificar a capacidade de exploração sustentável do aquífero.

Parágrafo único. Poderá ser outorgado um percentual máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da vazão aferida no teste de bombeamento.

Art. 19. O tempo máximo diário de bombeamento para as concessões de outorga de direito de uso da água subterrânea deverá ser determinado considerando-se o tempo de recuperação do nível estático e as restrições encontradas durante os ensaios de bombeamento, não podendo ultrapassar 20 (vinte) horas diárias.

Art. 20. Na concessão da outorga prévia, os dados relativos à vazão e tempo de bombeamento serão apenas estimados, podendo ser majorados ou minorados de acordo com os ensaios de bombeamento e a disponibilidade hídrica do aquífero no momento da concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

TÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 21. A solicitação de outorga deverá ser realizada mediante apresentação do Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Água Subterrânea, constante no sítio eletrônico da ADASA, e de documentação onde constem as seguintes informações:

I – coordenadas do ponto de captação;

II – certificado de qualidade de água;

III – dados completos de ensaio de bombeamento e recuperação;

IV – características do sistema de bombeamento;

V – características construtivas e de revestimento do poço;

VI – responsável técnico ou empresa responsável pela construção; e

VII – croqui de localização do poço.

Art. 22. A solicitação de outorga prévia deverá ser realizada mediante apresentação do Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Água Subterrânea, constante no sítio eletrônico da ADASA, e de documentação onde constem as seguintes informações:

I – coordenadas do ponto de captação;

II – volume estimado de captação;

III – tempo de bombeamento;

IV – finalidade de uso; e,

V – croqui de localização do poço.

Art. 23. Poderão ser dispensadas algumas das informações exigidas nos arts. 21 e 22, a critério da ADASA, quando estas forem prescindíveis à análise da solicitação de outorga.

Art. 24. As exigências constantes nesta Resolução não excluem as demais contidas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006.

Art. 25. No sítio eletrônico da ADASA estarão disponíveis o Requerimento de Outorga do Direito de Água Subterrânea e demais informações pertinentes ao procedimento de outorga de uso das águas subterrâneas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam mantidos os critérios estabelecidos nas outorgas concedidas anteriormente a esta Resolução, cabendo à ADASA revisá-las no momento das suas renovações.

Art. 27. As disposições contidas nesta Resolução complementam-se por aquelas contidas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006, e demais regulamentações referentes ao tema.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2010, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010, EM BRASÍLIA/DF

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Auditório da Agência do Banco de Brasília - BRB, situado na EQS 410/411, em Brasília, Distrito Federal, realizou-se a Sessão Presencial da Audiência Pública nº 007/2010, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e contribuições para proposta que tratará de estabelecer as definições das disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos do Park Way. PAUTA: 1 – recepção de expositores e participantes inscritos; 2 – composição da mesa pelo Cerimonial; 3 – abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 – apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 – pronunciamento dos inscritos como expositores; 6 – outros pronunciamentos; 7 – encerramento. COMPOSIÇÃO DA MESA: Paulo

César Montenegro de Ávila e Silva, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão; Juliana Magalhães F. de Oliveira, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA Substituta; Francisco Rodrigo Sábato de Castro, Secretário Geral da ADASA Respondendo; e Eduardo Costa Carvalho, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA Substituto. EXPOSITOR: Sr. Rafael Machado Mello, da Superintendência de Recursos Hídricos da ADASA. INSCRITOS: Sr. Antonio Vicente de Moraes e Sr. Abraão Moreira, Chefe de Gabinete da Administração do Varjão. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br.

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2011.
O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo nº. 196.000.369/2008, referente a alteração das normas de uso do auditório da FJZB.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.
JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA e MARCO ANTÔNIO DE CASTRO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2007002009202-1. Reg. Acórdão: 469759. Relator Des.: JOÃO MARIO SI; Reque-
rente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARIA DOLORES
SERRA DE MELLO MARTINS, LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e LEONARDO ANTÔNIO
DE SANCHES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador:
PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCELO LAVOCAT GALVÃO);
Origem: LEI 3.977 DE 29/03/2007.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.977/2007
- INICIATIVA DE PARLAMENTAR - PATRIMÔNIO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL
- EXISTÊNCIA DE DECRETO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA - ALEGADA
AFRONTA AOS ARTIGOS 71, § 1º, IV, 100, X e 151, I, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO
FEDERAL - INOCORRÊNCIA.

1 - Não há inconstitucionalidade formal por vício de competência quando a Câmara Legislativa do Distrito Federal legisla sobre o patrimônio cultural do ente federado, porquanto o artigo 71, da Lei Orgânica, para o qual remete necessariamente o artigo 100, inciso VI, enumera, nos incisos de seu parágrafo 1º, as competências privativas do Governador do Distrito Federal, dentre as quais, não há referencia às matérias tratadas na Lei Distrital questionada, ao contrário, tal artigo ao não ser específico, coloca tal matéria dentre as atribuições gerais do Poder Legislativo local.
2 - Ausente pecha de inconstitucionalidade se a lei impugnada normatiza situação consolidada no âmbito da Administração do ente Federativo há mais de quatro anos, por meio de decreto do chefe do Poder Executivo.

3 - Ação julgada improcedente.
Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, POR MAIORIA. NO MÉRITO, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, DECISÃO UNÂNIME.
OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Brasília/DF, 3 de março de 2011.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de março de 2011.
Despacho nº 071/2011 - DGA (AA); Processo 36557/2009; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: Tribunal de Justiça do DF e Territórios – Cessão Servidor Luiz Fernando de

Souza Messina. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à cessão do servidor Luiz Fernando de Souza Messina ao TCDF, relativo aos meses de novembro/2010 e dezembro/2010, conforme Ofício nº 920/SUPAG (fl. 47), no valor total de R\$ 68.586,51 (sessenta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), em favor do Tribunal de Justiça do DF e Territórios, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 072/2011 - DGA (AA); Processo 437/2010; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: Fundação Biblioteca Nacional – Cessão de servidora: Maria Inês Azevedo de Souza Leão Seixas. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à cessão da servidora Maria Inês Azevedo de Souza Leão Seixas ao TCDF, relativo ao mês de dezembro/2010, conforme Ofício nº 14/FNB/CFPA/COAD/DRH (fls. 84/85), no valor total de R\$ 2.616,04 (dois mil seiscentos e dezesseis reais e quatro centavos), em favor da Fundação Biblioteca Nacional, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 3 de março de 2011.

Despacho nº 073/2011 - DGA (AA); Processo 90/2010; Assunto: Reconhecimento de Dívida; Reclamado: Vivo S/A. No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso V, da Portaria-TCDF nº 226, de 20 de janeiro de 2010, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao objeto do Contrato nº 24/2010, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia - Serviço Móvel Pessoal (SMP), relativo à Fatura nº 0140626678 (fls. 595), no valor total de R\$ 2.514,69 (dois mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), em favor da empresa Vivo S/A, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 13/2011, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE MARÇO DE 2011. (*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4408.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 1380/00, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 2083/03, Pensão Militar, Priscila Teles Silva; 3) 16234/06, Prestação de Contas Anual, CEASA; 4) 40771/06, Aposentadoria, Mabi Cristina da Silva Fagundes; 5) 28342/07, Representação, CICE; 6) 34016/07, Aposentadoria, Wladimir Alves da Conceição; 7) 3497/09, Aposentadoria, Gerson Mário Alves de Lima Sobrinho; 8) 36697/09, Pensão Civil, Josefa Soares da Silva; 9) 14815/10, Inspeção, SES; 10) 17504/10, Tomada de Contas Anual, SSP; 11) 23504/10, Reforma (Militar), João Vanderlei Filho; 12) 26694/10, Aposentadoria, Narciso Macedo Lima; 13) 28395/10, Aposentadoria, Manoel Dias dos Santos; 14) 29588/10, Suprimento de Fundos, PCDF; 15) 33739/10, Tomada de Contas Especial, CGDF; 16) 34670/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 17) 35189/10, Admissão de Pessoal, Fundação Hemocentro de Brasília; 18) 35626/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 19) 35782/10, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 20) 35979/10, Inspeção, DIVISÃO DE CONTAS DO GOVERNO.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 2151/96, Pensão Militar, MARCIO LUZIO FONSECA DE BRITO; 2) 1012/98, Aposentadoria, Esio Pacheco da Silva; 3) 35734/08, Auditoria de Desempenho/Operacional, SES; 4) 34565/10, Aposentadoria, Glycerio Hevandro Maia Nogueira.
Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 36561/06, Aposentadoria, Francisco Manoel Segundo; 2) 6857/08, Aposentadoria, Luzia Rodrigues de Faria Franco; 3) 9886/09, Aposentadoria, Alexandre Moreira Dantas; 4) 15916/09, Aposentadoria, Tarcisio de Oliveira Lima; 5) 21835/09, Aposentadoria, Geraldesio Candido de Lima; 6) 36735/09, Pensão Civil, Francisca Ribeiro da Silva Lima; 7) 37049/09, Pensão Civil, Maria Fernandes de Oliveira; 8) 1910/10, Aposentadoria, CHRISTINA FRANCISCA CLOTILDE COSTA; 9) 6890/10, Aposentadoria, José Camilo; 10) 9920/10, Aposentadoria, Eliza Ferreira de Lima; 11) 11727/10, Aposentadoria, FRANCISCO JOAQUIM DE ALMEIDA; 12) 15641/10, Consulta, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; 13) 27984/10, Aposentadoria, Walterle Alves Pinheiro; 14) 29634/10, Aposentadoria, Ana Maria Rabelo Mariana; 15) 31957/10, Aposentadoria, Tereza Maria de Santana Fortes; 16) 33127/10, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE Cont.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 759.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 25890/07, Inspeção, Banco de Brasília S.A..
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 4264/09, Denúncia, TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA.
Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 24144/10, Denúncia, Cidadão.
(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.